

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho 3570

Rectificação 3570

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação 3570

Secretaria do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho 3570

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Extractos de despachos 3570

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 24/SAAEJ/96, que louva o coordenador do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração 3571

Despacho n.º 25/SAAEJ/96, que louva a secretária-geral do Instituto Politécnico de Macau 3571

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 69/SAS/96, que louva um subintendente do Corpo de Polícia de Segurança Pública 3571

目錄

澳門政府

總督辦公室：

批示綱要一份 3570

更正書一份 3570

立法會輔助部門：

決議綱要一份 3570

諮詢會辦事處：

批示綱要一份 3570

司法政務司辦公室：

批示綱要數份 3570

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

第24/SAAEJ/96號批示，嘉獎輔助納入事務辦公室主任 3571

第25/SAAEJ/96號批示，嘉獎澳門理工學院秘書長 3571

保安政務司辦公室：

第69/SAS/96號批示，嘉獎治安警察廳一名副警務總長 3571

Despacho n.º 70/SAS/96, que louva um capitão-de-fragata da Polícia Marítima e Fiscal.	3571	第70/SAS/96號批示，嘉獎水警稽查隊一名海軍中校	3571
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:		傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：	
Extracto de despacho.	3572	批示綱要一份	3572
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extracto de despacho.	3572	批示綱要一份	3572
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extracto de despacho.	3572	批示綱要一份	3572
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	3572	批示綱要數份	3572
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	3574	批示綱要數份	3574
Serviços de Economia:		經濟司	
Extractos de despachos.	3574	批示綱要數份	3574
Serviços de Finanças:		財政司：	
Rectificação.	3574	更正書一份	3574
Declarações.	3575	聲明書數份	3575
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	3579	批示綱要數份	3579
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extracto de despacho.	3579	批示綱要一份	3579
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	3579	批示綱要數份	3579
Extracto de alvará.	3580	執照綱要一份	3580
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extractos de despachos.	3580	批示綱要數份	3580
Inspecção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司：	
Extracto de despacho.	3580	批示綱要一份	3580
Capitania dos Portos:		港務局：	
Extracto de despacho.	3580	批示綱要一份	3580
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司：	
Extracto de despacho.	3580	批示綱要一份	3580
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		治安警察廳：	
Extracto de despacho.	3581	批示綱要一份	3581
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司：	
Extractos de despachos.	3581	批示綱要數份	3581
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extractos de despachos.	3581	批示綱要數份	3581
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司：	
Extractos de despachos.	3581	批示綱要數份	3581

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações.	3582
Declaração.	3582

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.	3587
----------------------------	------

Instituto Cultural:

Rectificação.	3587
--------------------	------

Leal Senado:

Extractos de deliberações.	3587
Extracto de despacho.	3587
Extractos de licenças.	3587

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.	3588
------------------------------	------

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos.	3597
------------------------------	------

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho.	3598
----------------------------	------

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos.	3598
------------------------------	------

Instituto de Formação Turística:

Extracto de despacho.	3600
----------------------------	------

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória rectificadora dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	3601
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	3601
Dos Serviços de Finanças. — Nova publicação dos resumos do movimento do Cofre Geral deste território, referentes aos meses de Janeiro a Março de 1996.	3602
Dos mesmos Serviços. — Resumos do movimento do Cofre Geral deste território, referentes aos meses de Abril a Junho de 1996.	3604
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa rectificadora do internato complementar de pediatria médica.	3607
Da Repartição de Finanças, sobre a cobrança do imposto complementar.	3607
Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de contador-verificador de 2.ª classe da Secretaria do Tribunal de Contas.	3607
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	3608

海島市市政廳:

決議綱要數份.	3582
聲明書一份.	3582

社會工作司:

批示綱要一份.	3587
--------------	------

文化司署:

更正書一份.	3587
-------------	------

澳門市政廳:

決議綱要數份.	3587
批示綱要一份.	3587
准照綱要數份.	3587

退休基金會:

批示綱要數份.	3588
--------------	------

體育總署:

批示綱要數份.	3597
--------------	------

法律翻譯辦公室:

批示綱要一份.	3598
--------------	------

輔助納入事務辦公室:

批示綱要數份.	3598
--------------	------

旅遊培訓學院:

批示綱要一份.	3600
--------------	------

政府機關通告及公告

行政暨公職司佈告 更正招考填補二等翻譯八缺准考人臨時名單.	3601
行政暨公職司佈告 招考填補二等資訊助理技術員四缺准考人確定名單.	3601
財政司佈告 關於一九九六年一至三月本地區總庫房款項調動簡報之新公布.	3602
財政司佈告 關於一九九六年四至六月本地區總庫房款項調動簡報.	3604
衛生司佈告 更正兒科醫生專科培訓之應考人考試成績表.	3607
財稅處佈告 關於補充稅之徵收事宜.	3607
司法事務司佈告 招考填補審計法院辦事處二等審計員兩缺應考人考試成績表.	3607
司法事務司佈告 招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單.	3608

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	3608	司法事務司佈告 招考填補首席助理技術員一缺 准考人臨時名單	3608
Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas.	3608	經濟司佈告 關於商標之保護事宜	3608
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso de arquitectura «resultados» do concurso público para o projecto das novas instalações do Tribunal de 2.ª Instância e Tribunal de Última Instância.	3612	土地工務運輸司佈告 關於公佈公開競投第二審 法院及終審法院新設施之圖則之建築設計比賽 成績事宜	3612
Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	3613	新聞司佈告 關於招考填補一等翻譯一缺考試事 宜	3613
Da Capitania dos Portos, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe.	3613	港務局佈告 關於招考填補二等高級技術員四缺 考試事宜	3613
Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. ...	3615	水警稽查隊佈告 關於對一名警員提起紀律程序 事宜	3615
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	3615	司法警察司佈告 招考填補二等技術輔導員兩缺 應考人考試成績表	3615
Da mesma Directoria. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de perito de criminalística especialista.	3615	司法警察司佈告 招考填補特級刑事偵查鑑定員 一缺應考人考試成績表	3615
Da mesma Directoria. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de perito de criminalística principal.	3615	司法警察司佈告 招考填補首席刑事偵查鑑定員 三缺應考人考試成績表	3615
Do Instituto Cultural, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	3616	文化司署佈告 關於更正招考填補二等技術輔導 員十一缺應考人考試成績表	3616
Da Imprensa Oficial. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	3616	政府印刷署佈告 招考填補首席技術輔導員一缺 准考人臨時名單	3616
Da mesma Imprensa Oficial, sobre delegação de competências no adjunto do administrador.	3616	政府印刷署佈告 將若干權限轉授予副局長	3616
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública.	3616	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故高級 警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	3616
Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.	3617	退休基金會佈告 關於水警稽查隊一名已故退休 三等警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	3617
Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido chefe de sector, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.	3617	退休基金會佈告 關於郵電司一名已故退休組長 之遺屬申領撫卹金資格事宜	3617
Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.	3617	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休 警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	3617
Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido operário qualificado, 4.º escalão, aposentado, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.	3617	退休基金會佈告 關於土地工務運輸司一名已故 退休第四職階熟練工人之遺屬申領撫卹金資格 事宜	3617
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	3617	法律翻譯辦公室佈告 招考填補二等技術輔導員 一缺准考人確定名單	3617

Do mesmo Gabinete, sobre a rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 1.ª classe.	3619	法律翻譯辦公室佈告 更正招考填補一等文案一缺准考人確定名單	3619
Do Gabinete para os Assuntos Legislativos, sobre a subdelegação de competências no coordenador-adjunto.	3619	立法事務辦公室佈告 將若干權限轉授予副主任	3619
Do Instituto de Formação Turística. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	3620	旅遊培訓學院佈告 招考填補二等技術輔導員一缺應考人考試成績表	3620
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.	3620	旅遊培訓學院佈告 招考填補二等助理技術員一缺應考人考試成績表	3620
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.	3621	旅遊培訓學院佈告 招考填補三等文員三缺應考人考試成績表	3621
Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido condutor, aposentado, da Capitania dos Portos.	3621	公務員互助會佈告 關於港務局一名已故退休司機之遺屬申領撫卹金資格事宜	3621
Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido guarda, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.	3622	公務員互助會佈告 關於水警稽查隊一名已故退休警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	3622
Da Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 30 de Junho de 1996.	3623	貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九六年六月三十日之資產及負債分析表	3623

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR**

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos de 10 de Julho de 1996, do signatário:

São renovados, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Chong Kok Pi, auxiliar qualificado, 2.º escalão, e Leong Weng Tat, operário, 6.º escalão, a partir de 3 e 16 de Agosto de 1996, respectivamente.

Auxiliares, do 5.º escalão: Pedro do Lago Comandante, a partir de 23 de Agosto de 1996; e do 1.º escalão: Leong Choi Ut, Fong Iok Lan, Lam Sao Mei e Wong Lei Chan, a primeira a partir de 2 e os restantes a partir de 22 de Agosto de 1996.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o despacho de 6 de Junho de 1996, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 26/96, II Série, de 26 de Junho, respeitante à renovação do contrato de assalariamento de um trabalhador dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... Concepas R. Rodrigues...»

deve ler-se: «... Concepas R. Rodrigo...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996.
— O Chefe do Gabinete, *Elsio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de deliberação**

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 16 de Julho de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Leong Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 26 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Secretário-Geral, substituto, *Jaime Roberts*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Tam Wai Meng, auxiliar, 5.º escalão, desta Secretaria — renovado o respectivo contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Secretário do Conselho, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA****Extractos de despachos**

Por despacho n.º 34-I/SAJ/96, de 16 de Agosto, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Maria Teresa Cerqueira Amaral Vieira da Silva — nomeada para exercer, em comissão de serviço e pelo período de um ano, o cargo de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 35-I/SAJ/96, de 16 de Agosto, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Ana Cristina Gonçalves Viana do Lago Blanco — nomeada para exercer, em comissão de serviço e pelo período de um ano, o cargo de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 36-I/SAJ/96, de 16 de Agosto, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado João Maria Nataf — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor deste Gabinete, até 2 de Novembro de 1997, data até à qual se encontra autorizado a prestar serviço no Território.

Por despacho n.º 37-I/SAJ/96, de 16 de Agosto, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Isabel Maria Porto de Pais Dordio — nomeada, em comissão de serviço, para exercer funções de secretária pessoal deste Gabinete, até 13 de Junho de 1997, data até à qual se encontra autorizada a prestar serviço no Território.

Por despacho n.º 38-I/SAJ/96, de 16 de Agosto, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Florinda da Rocha Vai — nomeada, em comissão de serviço e pelo período de um ano, para exercer funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 39-I/SAJ/96, de 16 de Agosto, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Melinda da Conceição Ritchie Cabral, segundo-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça — requisitada, pelo período

do de um ano, para prestar apoio administrativo a este Gabinete, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, aos 21 de Agosto de 1996. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Ana Blanco*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 24/SAAEJ/96

O engenheiro José Eduardo Lopes Luís, que se encontra no Território desde 1985, tem vindo a exercer funções de grande relevo na Administração Pública de Macau, com particular destaque para o cargo de subdirector dos Serviços de Administração e Função Pública e coordenador do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração.

O seu espírito de serviço, competência profissional e capacidade de trabalho são qualidades que sempre revelou no desempenho de funções públicas, devendo-se ao seu empenhamento pessoal a forma tempestiva e serena como decorreu o complexo processo de concretização das opções dos funcionários da Administração, de desvinculação, aposentação ou de integração nos quadros da República.

No momento em que cessa funções no Território, a seu pedido, louvo o engenheiro José Eduardo Lopes Luís, pelos motivos acima referidos e ainda pela muito valiosa colaboração prestada ao longo destes anos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 25/SAAEJ/96

No momento em que a secretária-geral do Instituto Politécnico de Macau, licenciada Maria Margarida Vieira Pita de Olim, vai cessar, a seu pedido, o exercício de funções na Administração Pública de Macau é de toda a justiça destacar a sua acção pelo sentido de responsabilidade e profissionalismo que revelou nas actividades que aqui desenvolveu.

Possuidora de uma vasta experiência profissional, em muito contribuiu para o processo de implantação e organização interna do Instituto Politécnico de Macau, que acompanhou desde a data da sua criação, em 1992.

A competência e zelo com que exerceu as funções que lhe foram cometidas e as qualidades humanas evidenciadas souberam granjear-lhe a estima e consideração de quantos com ela se relacionaram.

Pelos motivos acima referidos é-me grato louvar a licenciada Maria Margarida Vieira Pita de Olim.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 69/SAS/96

Por proposta do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSPM), louvo o subintendente Júlio Manuel Carvalho Peyroteo, da Polícia de Segurança Pública de Portugal, pela forma eficiente e muito dedicada como, durante três anos, exerceu a função de assessor técnico do CPSPM.

Durante este período é de realçar a sua acção nas diversas tarefas de levantamento e formação do Grupo de Operações Especiais, onde revelou, a par de grande empenhamento, muita competência técnica, sentido do dever e vontade de bem-servir, de tudo resultando o elevado índice de operacionalidade alcançado por esta subunidade, contribuindo, assim, para que fosse plenamente atingido este importante objectivo das Forças de Segurança de Macau.

Significativa foi, também, a sua colaboração nas várias áreas da segurança aeroportuária, onde integrando diversos grupos de trabalho no âmbito da Autoridade de Aviação Civil de Macau, contribuiu com a sua experiência e os vastos e sólidos conhecimentos que possui para que fossem ultrapassados muitos problemas e dificuldades que se depararam no planeamento, elaboração e adaptação dos planos de contingência do Aeroporto Internacional de Macau.

De carácter íntegro, dotado de forte personalidade e grande lealdade, o subintendente Peyroteo evidenciou um conjunto de excepcionais qualidades pessoais e profissionais que o impõem como um oficial de polícia de elevada craveira, prestigiando, assim, a corporação a que pertence, devendo os serviços por si prestados ao Território serem considerados publicamente como relevantes e de muito elevado mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 9 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 70/SAS/96

Por proposta do comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), louvo o capitão-de-fragata FZ Guilherme Marçal Neves Veríssimo, que terminou a sua comissão de serviço nas Forças de Segurança de Macau, onde, durante cinco anos e meio, desempenhou funções na PMF, sendo de realçar a forma altamente competente e dedicada como exerceu diversos cargos, nomeadamente de comandante da Divisão Policial e Fiscal de Macau, de 1991 a 1995, e de comandante do Departamento de Fiscalização Aduaneira durante o último ano e meio.

Mercê de um conjunto de qualidades relevantes, donde se destaca o elevado sentido das responsabilidades, a integridade de carácter e uma dedicação sem limites, o comandante Neves Veríssimo conseguiu com a sua acção níveis de resposta do pessoal sob o seu Comando, que em muito contribuíram para melhorar a imagem e o prestígio da PMF.

Sendo responsável por uma área muito sensível, como é a fiscalização aduaneira, soube imprimir uma dinâmica digna de realce, baseada no rigor e na exigência do cumprimento da legalidade, que se traduziu em resultados sobejamente comprovados pelas estatísticas das apreensões fiscais e das receitas resultantes da aplicação de multas.

No exercício dos seus cargos, merece particular destaque a forma como reestruturou a fiscalização nas Portas do Cerco e no Porto Interior, locais de grande importância para a economia de Macau, ainda como acompanhou a entrada em funcionamento do novo Terminal Marítimo do Porto Exterior e, mais recentemente, o modo como organizou o Comissariado Fiscal do Aeroporto.

Simultaneamente, participou em diversos grupos de trabalho interdepartamentais, onde se salienta o seu importante contributo para a revisão da Lei do Comércio Externo e a forma como integrou as representações do Território em diversas conferências e seminários no estrangeiro, sempre demonstrando um grande sentido profissional e elevado espírito de bem-servir.

O capitão-de-fragata Neves Veríssimo pela forma altamente competente, eficiente e dedicada como desempenhou os seus cargos na PMF, evidenciando elevadas qualidades militares e profissionais, merece que os serviços por si prestados às Forças de Segurança de Macau e ao Território sejam considerados de extraordinária relevância e elevado mérito, muito prestigiando a Marinha.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 9 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 9/SACTC/96, de 12 Agosto:

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 7 de Outubro de 1996, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Virgínia Silva Lopes*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Extracto de despacho

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1996, autorizadas por despacho de 5 de Agosto de 1996, do adjunto do Alto-Comissário:

批 示 綱 要

根據九月十日第11/90/M號法律第四十一條四款，配合九月二十七日第53/93/M號法令第十九條之規定，茲將經高級專員，以

一九九六年八月五日之批示核准之反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九六年經濟年度之本身預算修改部分刊登如下。

Código 編號	Designação 名稱	Reforço ou inscrição 增加或登錄	Anulação 取消
02-00-00-00-00	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支	17 000,00	
02-03-02-02-00	Bens e serviços 資產及勞務		
05-00-00-00-00	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔		
05-02-01-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支	4 000,00	21 000,00
05-04-00-01-00	Pessoal 人員		
	Dotação provisional 預留撥款		
	<i>Totais 總數</i>	21 000,00	21 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Chefe de Gabinete, substituto, *António A. P. dos Santos Carvalho*.

一九九六年八月二十一日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

代秘書長 賈華安

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Fong Kim Mou — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 440, com referência à categoria de professor provisório do ensino secundário luso-chinês, com habilitação própria, de grau superior, 2.º escalão, nível 5 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Abril de 1996:

Maria Mavilde Moreira, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 25 de Agosto de 1996.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Julho de 1996:

Os assalariados, abaixo mencionados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhes atribuído o escalão imediatamente superior ao que detêm, da mesma categoria, a partir de 12 de Julho de 1996:

Chan Seng Fai, Lei Ut Long, Wong Chiu Kong, Wong Kai Hong e Wong Tak Meng, auxiliares dos serviços de saúde, grau 2, 2.º escalão, para o 3.º escalão, índice 150;

Chan Cheong Heng, Chan Meng, Chiang Weng Chun, Chao Chi Kuong, Chu Man Seng, Fan In Loi, Fátima Madeira, Ho Kuok Hon, Ho Lai Lin, Ho Wai Man, Ieong Heng I, Ieong Sio Keng, Ip Cheok Tong, Ip Mei Lin, Kong Cheong Hei, Leong Mei Kun Santos, Leong Si Ian, Ng Chan Cheong, Sou Lei Meng, Tam Mei Sio, Tang Chi Keong, Un Wan Leng, Wong Chong Sio, Wong Long Choi, Wong Ngan Hao, Kou Seng, Kuan Chun, Kuok Un Ieng, Lei Iat Meng, Li Iok Cheong, Lou Ka Pan, Lei Kuok Wa e Chan Choi Lan, auxiliares dos serviços de saúde, grau 1, 2.º escalão, para o 3.º escalão, índice 140;

Ao Kun Fong, Chiang Kuok Hong e Lei Chong Kong, operários semiqualeificados, 2.º escalão, para o 3.º escalão, índice 150;

Chan Sio Leong, Ho Chi Keong e Lou Su Meng, operários semiqualeificados, 3.º escalão, para o 4.º escalão, índice 160;

Tong Soi Fong, Leong Chak Fai e Hoi Heng Cheong, auxiliares qualificados, 2.º escalão, para o 3.º escalão, índice 150;

Vu Fat Chi, Ma U Chao e Lai Wai Keong, auxiliares qualificados, 3.º escalão, para o 4.º escalão, índice 160;

Lam Kuok Choi, operário, 3.º escalão, para o 4.º escalão, índice 140.

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto do mesmo ano:

Maria Filomena Bártole da Cruz Coelho — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, índice 650, a partir de 12 de Julho até 12 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Julho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Lao Oi Kan ou Liu Ai Qin, Ng Weng Lai ou Wu Yong Li, e Chan Meng In ou Chan Meng Un, assistentes hospitalares, 2.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhes atribuído o índice 620, com referência ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 12 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Julho de 1996:

José Augusto Leal Pereira — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe do Departamento de Administração e Gestão Financeira destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Outubro de 1996.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Julho de 1996:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos, técnico superior de saúde assessor, destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Carlos Manuel Pereira Claudino, operário qualificado, 4.º escalão, Chiang Hong Lam e Choi Fong, auxiliares qualificados, 1.º escalão, Chong Sio Kao, operário, 3.º escalão, e Leong Oi Keng, auxiliar, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, o primeiro a partir de 1 de Setembro e os restantes a partir de 7 de Agosto de 1996.

Maria de Lurdes Rodrigues Nunes Azevedo Cardoso, auxiliar qualificada, 6.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, a partir de 2 de Outubro de 1996 até 8 de Setembro de 1997.

Hagiran Bi — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de sector, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Agosto até 31 de Dezembro de 1996.

Ng Kam Pui, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 27/96, II Série, de 3 de Julho — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, área de anestesiologia, da carreira médica hospitalar destes Serviços.

Manuel José de Campos Magalhães, chefe de serviço hospitalar, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 4 de Agosto de 1996.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 24 de Julho, 1 e 6 de Agosto de 1996, respectivamente:

Ho Mei Iong, Tai Hong San e Lok In Kuan — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de enfermeira, médico de medicina tradicional chinesa e mestre de medicina tradicional chinesa, licenças n.ºs E-1179, W-0011 e C-0358, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Julho de 1996:

Alberto Nuno Azevedo Cardoso, técnico especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mes-

mo contrato, por mais um ano, a partir de 9 de Setembro de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 29 de Julho de 1996:

Vitorino Meneses Trindade Trovoadá e Frederico Pinto Vera Cruz técnicos superiores de 2.ª classe, 3.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 9 e 10 de Agosto de 1996, respectivamente.

Por despachos do director dos Serviços, de 2 e 12 de Agosto de 1996, respectivamente:

Joaquim José Barros de Abreu Ribeiro, enfermeiro, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 3 de Setembro de 1996.

Cheang Wui Ieng, enfermeira, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de enfermeira, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das FSM.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 7 de Agosto de 1996:

Policlínica Aprodem — concedido alvará para funcionamento à clínica, sita na Avenida de Sidónio Pais, Hotel Estoril, r/c, Macau, alvará n.º AL-0013.

Cheong Ieng — concedida autorização para o exercício privado da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0359.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 9 de Agosto de 1996:

Policlínica Macau — concedido alvará para funcionamento à clínica, sita na Avenida de Sidónio Pais, n.º 43-C, 1.º andar, «J-1», edifício Kong Cheong, bloco 3, Macau, alvará n.º AL-0014.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Julho de 1996:

Lo Kam Leng — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de chefe de sector destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 13 de Outubro de 1996.

Ao Pou San — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Setembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Foi concedida à empresa «Wing Lee — Transitários, Limitada» a licença n.º 27/96 para o exercício da actividade transitária, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Por despacho de 2 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi concedida à empresa «Companhia de Transporte Lin On, Limitada» a licença n.º 39/96 para o exercício da actividade transitária, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Por despacho de 9 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Mac Vai Tong — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada pela licenciada Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 16 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Licenciada Aucendina de Campos Almeida Diogo — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho de funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1997.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Florinda da Rosa Silva Chan*, subdirectora dos Serviços.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Rectificação

Por ter saído incorrecta a declaração constante da página 3289, relativa ao capítulo orgânico «07-00», publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/96, II Série, de 31 de Julho, deve ser rectificado o seguinte:

Onde se lê: «01-01-01-01 Vencimentos ou honorários»

deve ler-se: «01-01-02-01 Remunerações».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
07	00					«Despacho do director dos Serviços, de 12 de Agosto de 1996».
			Serviços de Estatística e Censos			
		8-01-0	Salários	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
		8-01-0	Subsídio de férias	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
23	00					«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 12 de Agosto de 1996».
			Serviços de Turismo			
		8-08-0	Vencimentos ou honorários	\$ 4 000 000,00		
		8-08-0	Remunerações	\$ 1 500 000,00		
		8-08-0	Remunerações		\$ 4 800 000,00	
		8-08-0	Salários		\$ 700 000,00	
				\$ 5 500 000,00	\$ 5 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
36	00		Gabinete para a Tradução Jurídica		
	1-02-2	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 300 000,00
	1-02-2	01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 30 000,00
	1-02-2	01-01-02-01	Remunerações		\$ 600 000,00
	1-02-2	01-01-03-01	Remunerações	\$ 600 000,00	
	1-02-2	01-01-03-02	Prémio de antiguidade	\$ 30 000,00	
	1-02-2	01-01-05-01	Salários	\$ 900 000,00	
	1-02-2	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 50 000,00	\$ 1 000 000,00
	1-02-2	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes		
	1-02-2	01-01-10-00	Subsídio de férias		
	1-02-2	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 150 000,00	\$ 200 000,00
	1-02-2	01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 100 000,00	
	1-02-2	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 300 000,00	
	1-02-2	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 100 000,00	
	1-02-2	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00	
	1-02-2	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00	
	1-02-2	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 130 000,00	
	1-02-2	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 120 000,00	
	1-02-2	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00	
	1-02-2	02-03-06-00	Representação	\$ 100 000,00	
36	00		Publicidade e propaganda		\$ 450 000,00
	1-02-2	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 130 000,00
	1-02-2	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 50 000,00	
				\$ 2 710 000,00	\$ 2 710 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica			Reforços	à
Capítulo/Divisão		Código			ou	autorização,
					Inscrição	
31	00		Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 12 de Agosto de 1996».
		7-05-0	Outros bens não duradouros			
		7-05-0	Viaturas			
					\$ 6 000,00	\$ 6 000,00
					\$ 6 000,00	\$ 6 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica			Reforços	à
Capítulo/Divisão		Código			ou	autorização,
					Inscrição	
07	00		Serviços de Estatística e Censos			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 12 de Agosto de 1996».
		8-01-0	Publicidade e propaganda		\$ 42 007,00	
12	00		Despesas Comuns			
		9-03-0	Dotação provisional		\$ 42 007,00	
					\$ 42 007,00	\$ 42 007,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
12	00		Despesas Comuns			
		9-03-0	05-04-00-00	-13		
27	02		Capitania dos Portos de Macau -- Museu Marítimo de Macau		\$ 403 198,00	
		1-01-3	02-01-08-00			
		1-01-3	02-02-07-00			
		1-01-3	02-03-01-00			
		1-01-3	05-04-00-00			
			Outros bens duradouros	\$ 145 000,00		
			Outros bens não duradouros	\$ 100 000,00		
			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 80 000,00		
			Enc.com a loja e bar	\$ 78 198,00		
				\$ 403 198,00	\$ 403 198,00	

«Despacho do Ex.^{mo} Senhor SAASO,
de 12 de Agosto de 1996».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Rita Mafalda Fialho Beja Gonçalves Silva — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, pelo período de um ano, no EPC, ao abrigo dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 10 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Ho Man, técnica superior de 2.^a classe, 3.^o escalão, contratada além do quadro, do TC — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Por despacho de 10 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Lo Wun Ieng — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.^o escalão, índice 350, pelo período de um ano, a partir de 15 de Julho de 1996, no TSJ, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 10 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto do mesmo ano:

Lou Sut Peng, técnica auxiliar de 1.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, do TC — renovado o referido contrato, pelo período de dois anos, com a categoria de técnico auxiliar principal, 1.^o escalão, índice 265, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Setembro de 1996.

Jorge Henrique Cordeiro Dias, técnico auxiliar de 1.^a classe, 2.^o escalão, assalariado, destes Serviços — alterado o índice salarial para o 3.^o escalão da mesma categoria, a partir de 27 de Julho de 1996, nos termos do artigo 27.^o, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 16 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciadas Ip Sio Mei, técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, e Ho Tin Ka, técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, e Paulo Alexandre Oliveira dos Mártires, técnico auxiliar principal, 3.^o escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renova-

dos os referidos contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, as duas primeiras a partir de 15 e o último a partir de 16 de Agosto de 1996.

De acordo com o artigo 19.^o do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1996, autorizada por despacho de 6 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
05-04-00-00-19	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social	\$ 3 000,00	
02-01-06-00	Material honorífico e de representação		\$ 3 000,00
	<i>Total</i>	\$ 3 000,00	\$ 3 000,00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despachos de 28 e 29 de Maio de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro — renovado o contrato além do quadro, até 31 de Outubro de 1996, a partir de 16 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo 26.^o, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.^o, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.^o, n.º 1, do EOM, para o desempenho das funções de oficial administrativo principal, 3.^o escalão.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Maio de 1996:

Engenheiro João Manuel Costa Antunes — renovada a comissão de serviço no cargo de director dos Serviços, por mais um ano, a partir de 26 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 4.^o,

n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 5 de Julho de 1996.

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Julho de 1996:

Iong Mei Va e Maria Teresa Lorena Crato Fogaça Rodrigues da Costa Gomes — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nas categorias de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, e especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 e 15 de Setembro de 1996, respectivamente.

Por despacho do signatário, de 22 de Julho de 1996:

Tang Mei Wa, inspectora de 2.ª classe do quadro de pessoal destes Serviços — nomeada, definitivamente, no cargo, a partir de 20 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extracto de alvará

Foi emitido o alvará n.º 21/96, em 5 de Agosto, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo Lei Man (Macau), Limitada», em chinês «Lei Man Loi Iao (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Lei Man (Macau) Travel Service Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo Lei Man», em chinês «Lei Man Loi Iao (Ou Mun)» e em inglês «Lei Man (Macau) Travel Service», sita na Rua de Pequim, n.º 167, edifício Centro Hoi Kun, r/c.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Agosto de 1996, do director do Gabinete:

Lai Kam Un, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, deste Gabinete — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 2 de Setembro de 1996.

Por despacho de 11 de Agosto de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Emília Cavaleiro Rosa da Conceição, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, deste Gabinete — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 17 de Setembro de 1996.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — A Directora do Gabinete, substituta, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Wacy Heng*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Julho de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Fong Kio, auxiliar, 4.º escalão — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções nestes Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Julho de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciada Ana Brito Teixeira de Sousa, técnica superior de 2.ª classe, desta Capitania — renovado o seu contrato, por mais um ano, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Agosto de 1996.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 8 de Agosto de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento destes Serviços:

Lei Chai Tong, operário qualificado, 4.º escalão, Ng Chi Hong, Chan Hon Chao e Au Kok Pou, operários qualificados, 3.º escalão, Lok Se Man e Wong Lin Ieng, auxiliares, 3.º escalão, a partir de 9 de Outubro de 1996;

Chang Kam Ieng, Chio Chu Meng, Filomena Lau Cam, Tam San Heng, Chang Cheng Kit, Mou Kuan Iao, Leong Iok Chan, Lei A Wa e Wong Chi Mui, auxiliares, 3.º escalão, os três primeiros a partir de 10, 11 e 12 de Outubro, respectivamente, e os restantes a partir de 30 de Outubro de 1996;

Ma Sao Kuan, Cheang Wai In e Cheong Peng Kuan, auxiliares, 2.º escalão, o primeiro a partir de 28 e os restantes a partir de 18 de Outubro de 1996.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 2 de Agosto de 1996:

Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto da Costa, guarda-ajudante n.º 146 810, deste Corpo de Polícia, que prestou serviço na Direcção dos Serviços das FSM, em regime de comissão de serviço — transita para o quadro de pessoal desta Polícia e passa à situação de «no quadro», a partir de 22 de Julho de 1996, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Maio de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho do mesmo ano:

Lao Sio I — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Julho de 1996, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Julho de 1996:

Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços — nomeada, interinamente, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, resultante da nomeação em regime de comissão de serviço da titular do lugar, Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes, para o cargo de chefe de divisão do Fundo de Segurança Social.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Julho de 1996:

Sandra Cristina Sou Veiga — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 22 de Setembro de 1996, mantendo-lhe o índice 205, com referência à categoria de terceiro-oficial administrativo, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e de 21 de Setembro.

Por despachos de 25 de Julho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Rogélio A. San José — renovado, por averbamento, o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 2 de Setembro de 1996, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, mantendo-lhe o índice 365, com referência à categoria de topógrafo especialista, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Teresa Maria Silva Mateus — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 20 de Outubro de 1996, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, mantendo-lhe o índice 260, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e de 21 de Setembro.

Por despachos de 26 de Julho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Lai Wai Hou e Natacha Santiago Linares de Jesus Dias — renovados, por averbamento, os contratos além do quadro, por mais um ano e por mais seis meses, a partir de 23 e 20 de Outubro de 1996, usufruindo dos mesmos direitos e regalias dos anteriores contratos, mantendo-lhes os índices 430 e 260, com referência às categorias de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, e de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e de 21 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Julho de 1996:

Lee Weng Hong, auxiliar de investigação criminal, 2.º escalão, licenciada Vanda Maria Marques Ferreira, oficial administrativo principal, 3.º escalão, e Tou Sok Sam, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, desta Directoria — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, para exercerem funções nesta Polícia, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na

redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 16 de Agosto, 4 e 24 de Setembro de 1996, respectivamente.

Lao Tak Weng, Lei Kin Meng e Kwong Suk Luen Ivy, auxiliares de investigação criminal, 3.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 13, 20 e 24 de Setembro de 1996, respectivamente.

Tam Meng e U Wai Pan, auxiliares qualificados, 2.º escalão, Napoleão Xavier Ng, operário qualificado, 2.º escalão, Leong Chong Iun e Wong Lin Oi, auxiliares, 2.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os dois primeiros a partir de 2 e os restantes a partir de 13, 20 e 21 de Setembro de 1996, respectivamente.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Abril e 12 de Julho de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 29 e 31 de Julho do mesmo ano, respectivamente:

Licenciado José de Azevedo Carvalho Vilela — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 1.º, n.º 3, e 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1996.

Margaret Yeung Lau Ching — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo dos artigos 21.º, n.ºs 1 e 4, e 22.º, n.º 2, da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 9 de Agosto de 1996, a tabela de despesa do orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, aprovado pela Portaria n.º 37/96/M, de 22 de Fevereiro, foi objecto da seguinte alteração:

Orçamento ordinário para o ano de 1996 — alteração orçamental (II)

一九九六年度平常預算 - 預算之修改 (II)

CÓDIGO 編 號	DESIGNAÇÃO 名 稱	Despesas 支 出	
		Desdotação 抽 調	Reforço/Inscrição 追 加 / 登 錄
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支 Capítulo I 第一章		
01-00-00-00	PESSOAL 人 員		
01-01-00-00	<i>Remunerações certas e permanentes</i> 固定及長期報酬		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 經法律核准之編制人員		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費		
01-01-01-01-01	Câmara Municipal das Ilhas (Órgãos Municipais) 海島市市政廳(市政機關)		85.000,00

CÓDIGO 編 號	DESIGNAÇÃO 名 稱	Despesas 支 出	
		Desdotação · 抽 調	Reforço/Inscrição 追 加 / 登 錄
01-01-01-01-02	Pessoal (Quadro Privativo) 人員(本身編制)	2.000.000,00	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro 編制外人員		
01-01-02-01	Remunerações 報酬		1.500.000,00
01-01-04-00	Salários do pessoal do quadro 編制人員薪俸		
01-01-04-01	Salários 薪俸		40.000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual 臨時人員薪俸		
01-01-05-01	Salários 薪俸		400.000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸	200.000,00	
01-02-03-00	Horas extraordinárias 超時工作津貼		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário 超時工作		400.000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência 房屋津貼		150.000,00
Capítulo II 第二章			
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務		
02-01-00-00	Bens duradouros 耐用品		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品		70.000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品		
02-02-07-00-03	Material de electricidade 電器物品		500.000,00
02-02-07-00-05	Material de oficina 工場物料		250.000,00
02-02-07-00-06	Material de oficina automóvel 汽車工場用品		400.000,00

CÓDIGO 編 號	DESIGNAÇÃO 名 稱	Despesas 支 出	
		Desdotação 抽 調	Reforço/Inscrição 追 加 / 登 錄
02-03-00-00	<i>Aquisição de serviços</i> 勞務之取得		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用		550.000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔		
02-03-02-02-01	Água 水費		150.000,00
02-03-04-00	Locação de bens 資產租賃		100.000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações 運輸及通訊		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 運輸及通訊之其他負擔		150.000,00
02-03-06-00	Representação 交際費		150.000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳		
02-03-07-00-05	Diversos 雜項		50.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作		
02-03-08-00-01	Tarefeiros diversos 各項承包工作	250.000,00	
02-03-08-00-03	Edições e publicações 出版及刊物		240.000,00
02-03-08-00-06	Campanha de desratização 滅鼠運動	150.000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados 未分類之負擔		
02-03-09-00-02	Semana das Ilhas 海島市周		150.000,00
02-03-09-00-03	Actividades recreativas e culturais 康樂及文化活動		600.000,00

CÓDIGO 編 號	DESIGNAÇÃO 名 稱	Despesas 支 出	
		Desdotação 抽 調	Reforço/Inscrição 追 加 / 登 錄
	Capítulo IV 第四章		
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移		
04-01-00-00	<i>Sector público</i> 公營部門		
04-01-02-00	Fundos autónomos 自治基金組織		
04-01-02-01	Fundo de Pensões 退休基金組織		
04-01-02-01-01	Compensação de aposentação 退休金補償	2.000.000,00	
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência 撫卹金補償	140.000,00	
04-02-00-00	<i>Instituições particulares</i> 私立機構		
04-02-00-00-01	Instituições particulares de educação, assistência ou recreio 私立教育、福利或康樂機構		100.000,00
	Capítulo V 第五章		
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支		
05-04-00-00	<i>Diversas</i> 雜項		
05-04-00-00-03	Dotação provisional 備用金撥款	14.270.000,00	
05-04-00-00-19	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social 有關社會保障基金供款之負擔		750.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL 資 本 開 支		
	Capítulo VII 第七章		
07-00-00-00	INVESTIMENTOS 投 資		
07-03-00-00	<i>Edifícios</i> 樓宇		

CÓDIGO 編 號	DESIGNAÇÃO 名 稱	Despesas 支 出	
		Desdotação 抽 調	Reforço/Inscrição 追 加 / 登 錄
07-03-00-00-01	<i>Edifício Administrativo de Seac Pai Van</i> 石排灣行政大樓		400.000,00
07-03-00-00-06	Ampliação do Edifício da Antiga Maternidade 舊產房大樓之擴建		200.000,00
07-04-00-00	<i>Estradas e pontes</i> 公路及橋樑		
07-04-00-00-01	Repavimentação de vias públicas 重鋪公共道路		2.000.000,00
07-06-00-00	<i>Construções diversas</i> 各類建築		
07-06-00-00-01	Manutenção e beneficiação de esgotos 保養及修繕下水道		1.000.000,00
07-06-00-00-02	Construção e beneficiação de sanitários públicos 建造及修繕公共衛生間	200.000,00	
07-06-00-00-03	Beneficiação de cemitérios 修繕墳場		500.000,00
07-06-00-00-05	Arranjos urbanísticos de largos 前地都市化修葺		800.000,00
07-06-00-00-07	Iluminações públicas 公共照明		300.000,00
07-06-00-00-12	Obras diversas 各項工程		850.000,00
07-06-00-00-13	Construção de mirantes 眺望台之興建		1.465.000,00
07-09-00-00	<i>Material de transporte</i> 運輸物料		3.490.000,00
07-10-00-00	<i>Maquinaria e equipamento</i> 機器及設備		
07-10-00-00-01	Equipamento para informática 資訊設備		400.000,00
07-10-00-00-03	Equipamento para o Museu Natural e Agrário 自然博物館之設備		200.000,00
07-10-00-00-04	Equipamento para o Edifício Administrativo de Seac Pai Van 石排灣行政大樓之設備		150.000,00

CÓDIGO 編 號	DESIGNAÇÃO 名 稱	Despesas 支 出	
		Desdotação 抽 調	Reforço/Inscrição 追 加 / 登 錄
07-10-00-00-05	Equipamento para parques e jardins 公園及花園設備		530.000,00
07-10-00-00-06	Diversos 雜項		140.000,00
TOTAL 總 計		19.210.000,00	19.210.000,00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 21 de Agosto de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Julho de 1996:

Licenciada Leonídia Maria Pires Varela dos Reis, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovada a prestação de serviço no Território e o contrato além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 11 de Setembro de 1996.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996.
— O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

INSTITUTO CULTURAL

Rectificação

Por ter saído incompleto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/96, II Série, de 31 de Julho, respeitante à renovação do contrato além do quadro celebrado com a licenciada Margarida de Bivar Pinto Lopes da Cunha, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Por despachos de 6 e 7 (...) o Governador:»

deve ler-se: «Por despachos de 6 e 7 (...) o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1996:».

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Junho de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 24 e 26 de Julho do mesmo ano, respectivamente:

António Hui — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, conjugado com os artigos 268.º, 4.º, n.º 2, e 59.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, para exercer funções de ajudante de encarregado, 3.º escalão, índice 150, correspondente a 50% do índice 300, nos SJZV, pelo período de um ano, a partir de 28 de Junho de 1996.

Francisco Xavier da Rocha Lopes — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º, conjugados com o artigo 268.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 200, correspondente a 50% do índice 400, nos STM, pelo período de um ano, a partir de 30 de Junho de 1996.

Extracto de despacho

Por despachos do presidente, de 30 de Julho de 1996, presentes na sessão camarária, de 2 de Agosto do mesmo ano:

João Manuel Matos de Azevedo, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, e Alexandra Maria Nogueira de Oliveira, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, ambos dos SAF — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de um ano e de três meses, a partir de 11 e 14 de Setembro de 1996, respectivamente.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 026/96, em 31 de Julho, em nome de Cheong Heong Ieong, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas) «Kuai Sin Ian», sito na Rua Oito do Bairro Iao Hon, 145, r/c, loja «B».

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 027/96, em 2 de Agosto, em nome de Wong Weng Chi, para o estabelecimento de comidas «Ka Nam

Tong Soi Siu Sek», sito na Avenida do General Castelo Branco, 71. talhão I, edifício Ko Fu, r/c.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 029/96, em 2 de Agosto, em nome de Cíntia Azedo Augusto Gracias, para o estabelecimento de comidas «Seong Hoi Lou», sito na Rua de Xangai, 180, r/c, loja «A».

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Victor Manuel Matias Figueiredo, guarda de 1.ª classe n.º 4 821, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, ex-subscritor n.º 8 529-4, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Julho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 5 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Agosto de 1996, na importância de MOP 362 934,00 (trezentas e sessenta e duas mil, novecentas e trinta e quatro patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\,998,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 362\,934,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

批 示 綱 要

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門水警稽查隊第四職階 4821 號一等警員 Victor Manuel Matias Figueiredo, 為前澳門退休基金會會員編號8529-4, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於政府公報第32/95期第二組內, 總督一九九五年七月十一日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年五月二十八日批示, 准許其於一九九六年八月五日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十二日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP362, 934.00 (葡幣叁拾陸萬貳仟玖佰叁拾肆元正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 10,998.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 362,934.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Helen Kam Suk Chun Serrão, chefe n.º 108 750, 2.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritora n.º 5 265-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Novembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 5 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Agosto de 1996, na importância de MOP 902 868,10 (novecentas e duas mil, oitocentas e sessenta e oito patacas e dez avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 16\,285,50$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 21$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à

Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 902\,868,10.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第二職階108750號區長甘淑珍，為前澳門退休基金會會員編號5265-5，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第48/95期第二組內，總督一九九五年十一月七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年八月五日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十二日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP902, 868.10（葡幣玖拾萬零貳仟捌佰陸拾捌元壹角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 16\,285.50$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 21$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 902\,868.10$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Ng Pui Lam, guarda n.º 117 750, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 5 268-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Abril de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 5 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Agosto de 1996, na importância de MOP 492 473,50 (quatrocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e setenta e três patacas e cinquenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$$V = \text{MOP } 8\,883,00, \text{ nos termos do artigo } 265.º \text{ do ETAPM;}$$

$T = 21$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 492\,473,50.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階117750號警員吳沛林，為前澳門退休基金會會員編號5268-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第17/95期第二組內，總督一九九五年四月七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年八月五日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十二日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP492, 473.50（葡幣肆拾玖萬貳仟捌佰柒拾叁元伍角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8\,883.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 21$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 492\,473.50$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Eduardo de Jesus Pereira, assistente de informática especialista, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, ex-subscritor n.º 1 123-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Novembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 15 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Agosto de 1996, na importância de MOP 772 398,00 (setecentas e setenta e duas mil, trezentas e noventa e oito patacas), valor

calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 17\,554,50$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 22$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 772\,398,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門財政司第二職階特級資訊督導員 Eduardo de Jesus Pereira, 為前澳門退休基金會會員編號1123-1, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第51/95期第二組內, 總督一九九五年十一月二十日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年五月二十八日批示, 准許其於一九九六年七月十五日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十二日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP772, 398.00 (葡幣柒拾柒萬貳仟叁佰玖拾捌元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 17\,554,50$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 22$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 772\,398,00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Maria Gorretti Cheong Choi, aliás Choi Cheong Veng Tim, letuada-chefe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau, ex-subscritora n.º 213/5, do Fundo de Pensões de Macau, falecida em 30 de Maio de 1996, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública, mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/95, II Série.

Foi fixada a correspondente compensação pecuniária, a partir de 30 de Maio de 1996, e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Agosto de 1996, na importância de MOP 792 277,20 (setecentas e noventa e duas mil, duzentas e setenta e sete patacas e vinte avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina, a favor de Choi Cheong Kin, seu herdeiro hábil, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/95/M, de 7 de Agosto:

$V = \text{MOP } 20\,849,40$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 19$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 792\,277,20$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門行政暨公職司第一職階文案主任 Maria Gorretti Cheong Choi, aliás Choi Cheong Veng Tim, 為前澳門退休基金會會員編號213/5, 逝於一九九六年五月三十日, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第44/95期第二組內, 總督一九九五年十月十三日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利。

由一九九六年五月三十日起訂立有關之金錢補償, 並按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十二日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP 792, 277.20 (葡幣柒拾玖萬貳仟貳佰柒拾柒圓貳角正), 該金額是根據上述14/94/M號法令第五條規定之公式作如下計算, 又根據八月七日第38/95/M號法令第六條, 給予其合資格承繼人蔡昌鍵。

$V = \text{MOP } 20\,849,40$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 19$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 792\,277,20$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despachos de 31 de Julho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Natália Maria Cunha Barros Amorim Lagariça, viúva de Jorge Faustino Lagariça, que foi comissário principal, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Fevereiro de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 195, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 585,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月三十一日發出的批示：

(一) 澳門水警稽查隊退休警務主任 Jorge Faustino Lagariça, 其遺孀 Natália Maria Cunha Barros Amorim Lagariça, 每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九六年二月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的 195 點訂出, 是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款, 該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額, 並在有關金額上加上七個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定, 特許自一九九六年七月一日起, 將該撫恤金調高葡幣 585.00。

(三) 撫恤金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Maria Fátima Gomes Gracías Dias, viúva de Alberto Onofre Dias, que foi comissário n.º 102 601, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Março de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 195, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 585,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳退休 102601 號警司 Alberto Onofre Dias, 其遺孀 Maria Fátima Gomes Gracías Dias 每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九六年三月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的 195 點訂出, 是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款, 該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額, 並在有關金額上加上 6 個前述通則第一百八十三條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定, 特許自一九九六年七月一日起, 將該撫恤金調高葡幣 585.00。

(三) 撫恤金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Natália de Jesus e Domingos Manuel de Jesus Afonso, viúva e filho de João Afonso, que foi segundo-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Setembro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 120, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 360,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Território, ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e o Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 840/1000 e 160/1000, que correspondem a 38 anos, 6 meses e 26 dias, e 7 anos, 4 meses e 14 dias.

(一) 澳門監獄暨社會重返司, 退休第二職階二等文員 João Afonso, 其遺孀及兒子 Natália de Jesus e Domingos Manuel de Jesus Afonso, 每月的撫恤金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九五年九月九日開始以相等於現行薪俸索引表內的 120 點訂出, 是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款, 該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額, 並在有關金額上加上七個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定, 特許自一九九六年七月一日起, 將該退休金調高葡幣 360.00。

(三) 退休金的支付將由本地區及國家預算 (葡國) 分別負擔千份之八百四十及千份之一百六十的責任, 即相等於三十八年六月二十六日及七年四月十四日。

1. Leong Sok Kun, viúva de Kok Tei, que foi distribuidor postal, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Maio de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 100, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門郵電司退休第七職階郵差郭地，其遺孀梁淑娟，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年五月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的100點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該撫恤金調高葡幣300.00。

(三) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Terezinha Maria de Souza e Sales Marques, viúva de Fernando Aníbal Marques, que foi segundo-oficial, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Dezembro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 100, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門郵電司退休二等文員 Fernando Aníbal Marques, 其遺孀 Terezinha Maria de Souza e Sales Marques, 每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十二月三十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的100點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取

退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該撫恤金調高葡幣300.00。

(三) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Zita Choi, viúva de Luís Gonzaga Chan, que foi operador de telex de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Março de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門郵電司退休二等電報操作員 Luís Gonzaga Chan，其遺孀 Zita Choi，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年三月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的85點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該撫恤金調高葡幣255.00。

(三) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Wu Si e Vong Sai Mui, viúva e filha de Vong Sou, que foi mecânico de 3.ª classe, da Capitania dos Portos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Abril de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門港務局，三等大管輪黃蘇，其遺孀及女兒胡氏及黃細妹，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年四月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的85點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣255.00。

(三) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Carlos Maria de Oliveira, viúvo de Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira, que foi primeiro-oficial, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Julho de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 225,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門旅遊司一等文員 Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira，其鰥夫 Carlos Maria de Oliveira，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的75點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣225.00。

(三) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Iria Rosa Bastos Rodrigues, viúva de José Rodrigues, que foi guarda de 1.ª classe, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Setembro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 225,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳退休一等警員 José Rodrigues，其遺孀 Iria Rosa Bastos Rodrigues 每月的撫卹金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年九月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的75點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫卹金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該撫卹金調高葡幣225.00。

(三) 撫卹金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Maria Lourdes Mak da Luz, viúva de Roque da Luz, que foi guarda de 1.ª classe, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊退休一等警員 Roque da Luz，其遺孀 Maria Lourdes Mak da Luz 每月的撫卹金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫卹金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該撫卹金調高葡幣210.00。

(三) 撫卹金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Chan Mui, viúva de Choi Veng, que foi servente de 1.ª classe, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Abril de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pen-

são do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 165,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. Tem um débito para a pensão de sobrevivência de \$ 16 940,00, amortizável em 28 prestações, sendo de \$ 605,00 cada uma.

(一) 澳門衛生司一等工人蔡榮, 其遺孀陳梅, 每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九六年四月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的55點訂出, 是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款, 該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額, 並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定, 特許自一九九六年七月一日起, 將該退休金調高葡幣165.00。

(三) 撫恤補償的欠款額為葡幣16,940.00, 以每月\$605.00分二十八期攤還。

(四) 撫恤金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Chan Hang, viúva de Vong Cheong, que foi guarda de 4.ª classe, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Setembro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 150,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳退休四等警員黃蔣, 其遺孀陳恒每月的撫卹金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年九月廿五日開始以相等於現行薪俸索引表內的50點訂出, 是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款, 該撫卹金為死者所收取退休金的百份之五十金額, 並在有關金額上加上3個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定, 特許自一九九六年七月一日起, 將該撫卹金調高葡幣150.00。

(三) 撫卹金的支付, 全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 2 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Hong Pak Ieng, viúva de Leong Chiu Ngok, que foi fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Outubro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 130, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 16 440,00, amortizável em 30 prestações, sendo de \$ 548,00, cada uma.
3. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 390,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
5. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月二日發出的批示:

(一) 澳門旅遊司特級攝影師及視聽器材操作員梁超岳, 其遺孀康伯英, 每月的撫卹金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年十月九日開始以相等於現行薪俸索引表內的130點訂出, 是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款, 該撫卹金為死者所收取退休金的百份之五十金額, 並在有關金額上加上5個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫卹補償的欠款額為葡幣16,440.00, 以每月548.00分30期攤還。

(三) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定, 特許自一九九六年七月一日起, 將該退休金調高葡幣390.00。

(四) 撫卹金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(五) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Fong Kung Sau, guarda n.º 189 751, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳第四職階 189751 號警員馮官秀, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年七月十日開始以相等於現行薪俸索引表內的 145 點訂出, 是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 27 年工作年數在內, 在有關金額上加上 4 個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Mou Iok Kao, auxiliar, 4.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 24 de Maio de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 海島市市政廳第四職階助理員毛玉球, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九

九六年五月廿四日開始以相等於現行薪俸索引表內的 70 點訂出, 是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 同時遵照五月廿五日第 27/92/M 號法令第四條第一款所規定的最低退休金金額, 並由於計算其 16 年工作年數在內, 在有關金額上加上 3 個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定, 特許自一九九六年七月一日起, 將該退休金調高葡幣 210.00。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 5 de Agosto de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Francisco Xavier da Rocha Lopes, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Junho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 475, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 425,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 622/1000 e 378/1000, que correspondem a 18 anos, 1 mês e 18 dias e 11 anos.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月五日發出的批示:

(一) 澳門市政廳第一職階特級助理技術員 Francisco Xavier da Rocha Lopes, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年六月三十日開始以相等於現行薪俸索引表內的 475 點訂出, 是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 29 年工作年數在內, 在有關金額上加上 5 個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣 1, 425.00。

(三) 退休金的支付將由本地區及國家預算(葡國)分別負擔千份之 622 及千份之 378 的責任，即相等於 18 年 1 月 18 日及 11 年。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Leonildo Cascalho dos Santos, chefe n.º 104 601, 3.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 400, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 896/1000 e 104/1000, que correspondem a 48 anos, 10 meses e 24 dias, e 5 anos, 8 meses e 1 dia.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳第三職階 104601 號區長 Leonildo Cascalho dos Santos，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 400 點訂出，是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於 36 年工作年數在內，在有關金額上加上 7 個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付將由本地區及國家預算(葡國)分別負擔千份之 896 及千份之 104 的責任，即相等於 48 年 10 月 24 日及 5 年 8 月 1 日。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despachos de 8 de Agosto de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Chan Sek Iun, patrão de embarcação, 3.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1996, uma pensão mensal, correspondente

ao índice 200, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月八日發出的批示：

(一) 澳門港務局第三職階船長陳錫源，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年八月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 200 點訂出，是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 36 年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Maria Marta dos Santos César, enfermeira-chefe, grau 4, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Agosto de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 480, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

(一) 澳門衛生司第三職階第四職等護士長 Maria Marta dos Santos César 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年八月二日開始以相

等於現行薪俸索引表內的480點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於36年工作年數在內，在有關金額上加上七個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despachos de 12 de Agosto de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Chan Tim Kwei, técnico executivo da Companhia de Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde ao índice 265, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 31 anos de serviço.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十二日發出的批示：

(一) 澳門電訊有限公司，技術行政主管陳添貴，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年八月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的265點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其31年工作年數在內。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Kwok Tek Chao, impressor tipográfico, 4.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjuga-

do com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

(一) 澳門政府印刷署第四職階活版印刷員郭滌秋，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年八月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的120點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其30年工作年數在內，在有關金額上加上5個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Administrador Executivo, Carlos F. Ávila.

一九九六年八月二十一日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Iao Lek Vong — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, a partir de 1 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto do mesmo ano:

Manuel Silvério — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de presidente deste Instituto, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, a seguir se publica o seu currículo:

1. *Habilitações literárias*

Curso industrial.

2. *Carreira profissional*

Contramestre das oficinas do Colégio D. Bosco (1969-1970); de 1974 a 1979, tesoureiro assistente da CEM; em 1979 a Julho de 1980, fiscal de actividades turísticas dos extintos Serviços de Turismo e Comunicação Social; adjunto-técnico de actividades gimnodesportivas e recreativas dos então Serviços de Educação e Cultura (DSEC); em 1985, destacado para o «Fórum» de Macau, e afecto ao Conselho dos Desportos em 1986, como adjunto-técnico principal, interino;

Cursos de instrutor qualificado de «Karate-Do» e de Educação Física, no Japão; participação, desde 1982, em curso de formação de árbitros de futebol e de «Karate-Do», de monitores de basquetebol, de atletismo, de voleibol e de musculação;

Secretário-geral (1984/85) e vice-presidente (1985/86) da Associação de Hóquei de Macau; um dos fundadores da Associação de «Karate-Do» Seigokan de Macau, desde 1967 como secretário e monitor; envolvimento no levantamento da 1.ª Carta Desportiva do Território, após a extinção do Conselho Provincial de Educação Física;

Chefia do Departamento de Desenvolvimento Desportivo do IDM, de 1987 a 1993; vice-presidente do IDM, desde Janeiro de 1994;

Chefia das delegações de Macau participantes nos 11.ºs Jogos Asiáticos, em Pequim, 1990; nos 1.ºs Jogos da Ásia Oriental, em Xangai, 1993; nos 12.ºs Jogos Asiáticos de Hiroshima, 1994, e ainda nos Jogos de Arafura em Darwin, 1995;

Segundo vice-presidente do Comité Olímpico de Macau; representante do IDM na Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau, desde 1986, e na Comissão Organizadora da Maratona Internacional de Macau a que preside; presidente da Comissão Executiva do Grande Prémio Mundial de Voleibol Feminino, desde 1994; coordenador do grupo de trabalho para a candidatura de Macau à organização dos Jogos da Ásia Oriental de 2005; administrador do Fundo de Pensões, desde 1989.

3. *Louvores*

Diversos louvores públicos, e medalha de Mérito Desportivo da classe de cobre em 1979, a medalha de Mérito Profissional em 1989 e medalha de Mérito Desportivo em 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996.
— O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Julho de 1996:

Licenciada Ho Sok Cheng, aliás Ana Ho da Silva — nomeada, definitivamente, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Julho de 1996.

批 示 網 要

根據司法政務司一九九六年七月二十三日之批示：

學士何淑清又名 Ana Ho da Silva ——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款及第四款之規定，獲確定委任為本辦公室編制高級技術員組別之第一職階二等高級技術員且自一九九六年七月十九日生效。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Diana Loureiro*.

一九九六年八月二十一日於澳門法律翻譯辦公室

代主任 高舒婷

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Junho de 1996:

Maria Isabel Barreto Lopes, técnica superior de informática assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 9 de Agosto de 1996 a 8 de Agosto de 1997, data em que termina a autorização de prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 25 de Julho de 1996:

Kuong Kun Meng, guarda, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Abril de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Alfredo Augusto Tadeu da Silva, segundo-oficial administrativo, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Cheang Sio Hung, bombeiro-ajudante, do Corpo de Bombeiros — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 29 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Antonieta Cândido da Silva, guarda, da Polícia Marítima e Fiscal — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Julho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Hoi Kok Tim, subchefe, da Polícia Marítima e Fiscal — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Julho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Lam Ioc Tac, operário qualificado, dos Serviços de Saúde — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Julho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Ângela Teresa Osório Matias, segundo-oficial administrativo, da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 7 de Agosto de 1996.

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução, do Gabinete para a Tradução Jurídica — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Julho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 7 de Agosto de 1996.

André Avelino António, adjunto-técnico de 1.^a classe, da Direcção dos Serviços de Economia — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Julho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Admi-

nistração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 7 de Agosto de 1996.

Ana Maria Chao, enfermeira-chefe, dos Serviços de Saúde — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 4 de Agosto de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 7 de Agosto de 1996.

Cheong Wai Kuan, intérprete-tradutora de 2.^a classe, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 4 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 7 de Agosto de 1996.

Manuel Herculano da Rocha, inspector especialista, da Direcção dos Serviços de Turismo — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 7 de Agosto de 1996.

Chan Sek Kong, aliás João Chan, bombeiro-ajudante, do Corpo de Bombeiros — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Setembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Maria Fernanda Carion Gaspar Wong, guarda, da Polícia Marítima e Fiscal — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 4 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Carolina Lou Siu Keng, enfermeira-especialista, dos Serviços de Saúde — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 27 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Mário Maria de Castro Ribas da Silva, oficial judicial, da Direcção dos Serviços de Justiça — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Cíntia Maria Gonçalves de Carvalho, oficial administrativo principal, dos Serviços de Saúde — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Sara Maria de Oliveira Sarrazola, segundo-oficial administrativo, dos Serviços de Saúde — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Rogério José de Carvalho, oficial administrativo principal, dos Serviços de Saúde — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Encarregado do Governo, de 29 de Agosto de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Fernando António Ferreira, inspector de 1.^ª classe, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 9 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Raimundo Vizeu Bento, inspector especialista, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 9 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Alberto Guerreiro Amante Soares, investigador principal, da Directoria da Polícia Judiciária — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 26 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

João Bosco de Góis Guilherme, operário semiqualeficado, da Direcção dos Serviços de Solos Obras Públicas e Transportes — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 20 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 7 de Agosto de 1996.

Fátima Josefina da Cruz Vong, segundo-oficial administrativo, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 24 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 7 de Agosto de 1996.

Por despachos de S. Ex.^ª o Encarregado do Governo, de 31 de Julho de 1996:

Ho Kuok San, guarda, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 8 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Lau Vai Kit, bombeiro-ajudante, do Corpo de Bombeiros — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 29 de Setembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Iao Choi Man da Costa, enfermeira-graduada, dos Serviços de Saúde — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Encarregado do Governo, de 24 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administra-

ção, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Chan Keng Seng, segundo-subchefe, do Estabelecimento Prisional de Coloane — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 27 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Yeong Meng Hoi, guarda, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 7 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

João Manuel do Rosário Sousa, terceiro-oficial administrativo, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 20 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Agosto de 1996.

Por despachos de S. Ex.^ª o Governador, de 6 de Agosto de 1996:

Alice Maria do Rego, subchefe, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 3 de Fevereiro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 12 de Agosto de 1996.

Pang Meng Chun, guarda de 1.^ª classe, da Polícia Marítima e Fiscal — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 14 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 12 de Agosto de 1996.

Carlos Alberto do Rosário Machado, auxiliar, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 19 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 12 de Agosto de 1996.

Carlos Rios Couto, primeiro-ajudante, da Direcção dos Serviços de Justiça — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^ª o Encarregado do Governo, de 30 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração, tendo sido cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 12 de Agosto de 1996.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Agosto de 1996:

Wan Yong Cok, terceiro-oficial, 2.º escalão, candidato único do concurso — nomeado, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro deste Instituto, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um lugar constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Setembro, e provido pelo mesmo.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Por ter sido publicada com inexactidão, por lapso destes Serviços, no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 17 de Julho de 1996, novamente se publica a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos do concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Cecília Leong Lopes;
2. Chan U Fu;
3. Chan Yun Fan;
4. Cheang A Chao;
5. Cheang Lai Han;
6. Cheang Lan Si;
7. Luís Gabriel Batalha.

Candidatos excluídos: a)

1. Au Ieong Kit;
2. Vong Kuai Ieng.

a) Por não reunirem o requisito fixado no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Paulo Martins Chan*. — Os Vogais, *Manuela Teresa Sousa* — *Iao Wai Kun*.

Definitiva, nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Chan Chan Leong;
2. Chan Choi Kam;
3. Chan Keng Pan;
4. Chan Kok Chi;
5. Chan Wa Hong;
6. Chan Wai Lam;
7. Chao Pak;
8. Chao Seng Cheong;
9. Che Vai Fong;
10. Cheang Kam Lin;
11. Cheong Chi Hong;
12. Cheong Sek Lun;
13. Choi Ioi Lon;
14. Chong Weng Chi;
15. Fok Wai Leong;
16. Ho Hong Kwan;
17. Ho Seong Wong;
18. Ieong Im Leng;
19. Ieong Sao Long, aliás Khin Khin Thein;
20. Io Ka Wai;
21. Iong Fong Chi;
22. Iong Fong Ieng;
23. Iu Cheok Vo;
24. Iu Teng Kit;
25. João Baptista Siu;
26. Kou Cho Peng;
27. Kuan Chi Chong;
28. Lam Seng Tak;
29. Lam Soi Fan;
30. Lei Ho;
31. Lei Ka Man;
32. Lei Kai Chio, aliás Li Qi Chao;
33. Lei Man Ieng;
34. Lei Sio Weng;
35. Leonel Luís de Almeida;
36. Leong Choi Man;
37. Leong Heng Ian, aliás Ana Leong;
38. Leong Si Man;
39. Loi Kuok Man;
40. Lou Sut Peng;
41. Miguel da Silva Lao, aliás Lao Ka Pou;
42. Ngou Pou Leng;
43. Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos;
44. Rogério Paulo Modesto do Carmo Vicente da Costa;
45. Tang Wai On;

46. U Choi Kit;
47. U Lai Fong;
48. U Tong;
49. Ung Sio Fai;
50. Vong Wai Hong;
51. Wan Cheng Iu;
52. Wan Meng Tim;
53. Wong Chan Veng;
54. Wong Man Ling;
55. Wong Pan Hong;
56. Wu Kam Keong.

Candidatos excluídos:

1. Jeong Ion Fai; (f)
 2. Lao Seng; (f)
 3. Tong Sio Cheong. (a), (c), (d) e (e)
- a) Não apresentou documento comprovativo das habilitações académicas legalmente reconhecidas;
- c) Não apresentou nota curricular;
- d) Não apresentou ficha de inscrição em concurso;
- e) Não apresentou cópia do documento de identificação válido;

f) Não apresentou documento comprovativo do estágio com duração não inferior a um ano, que incluía a formação específica no domínio da informática.

Os candidatos excluídos, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, têm o prazo de dez dias para recorrer, caso pretendam, da sua exclusão.

A prova de conhecimentos, cujo programa foi fixado no ponto 5 do aviso de abertura, realiza-se no dia 28 de Agosto de 1996, às 10,00 horas, no auditório do Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais do Instituto Politécnico de Macau, edifício CEM, 7.º andar, devendo todos os candidatos ser portadores do respectivo documento de identificação.

Para a realização desta prova os candidatos poderão consultar a legislação referida no respectivo programa.

A prova de entrevista profissional realizar-se-á na sede da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), em data/hora que constará das convocatórias a entregar aos candidatos, aquando da realização da prova de conhecimentos.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Tou Chi Man*. — Os Vogais, *Chao Son U* — *António Amílcar da Rocha*.

(Custo desta publicação \$ 1 953,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Nova publicação rectificada:

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território no mês de Janeiro de 1996

Saldo do mês anterior		\$ -424,294,516.60
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 682,777,139.00	
Por operações de tesouraria	\$ 1,148,082,969.50	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	
		\$ 1,830,860,108.50
		\$ 1,406,565,591.90
		=====
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 383,310,857.20	
Por operações de tesouraria	\$ 789,596,788.60	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	

Saldo para o mês seguinte		\$ 1,172,907,645.80
		\$ 233,657,946.10
		\$ 1,406,565,591.90
		=====

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 01 / 96

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 50,022,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 50,062,415.00

Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2,897,376,776.53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -3,840,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,890,136.27	
Outras	\$ 21,874,175.85	
Total em dinheiro		\$ -838,488,434.40
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 299,466,281.80

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 14 122,00, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escrivão-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

Nova publicação rectificada:

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território
no mês de Fevereiro de 1996**

Saldo do mês anterior		\$ 233,657,946.10
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 603,151,965.00	
Por operações de tesouraria	\$ 791,727,637.40	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		
		\$ 1,394,879,602.40
		\$ 1,628,537,548.50
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 691,542,969.40	
Por operações de tesouraria	\$ 616,580,033.30	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,308,123,002.70
		\$ 320,414,545.80
		\$ 1,628,537,548.50

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 29 / 02 / 96

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 50,022,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 50,062,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2,897,376,776.53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -3,664,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,888,886.27	
Outras	\$ 21,020,529.95	
Total em dinheiro		\$ -663,340,830.30
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 211,075,277.40

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 200 072,00, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escrivão-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

Nova publicação rectificadora:

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território
no mês de Março de 1996**

Saldo do mês anterior		\$ 320,414,545.80
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 675,531,299.60	
Por operações de tesouraria	\$ 505,094,378.10	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,180,625,677.70

		\$ 1,501,040,223.50
		=====
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 579,705,387.00	
Por operações de tesouraria	\$ 549,283,232.60	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
	-----	\$ 1,128,988,619.60
Saldo para o mês seguinte		\$ 372,051,603.90

		\$ 1,501,040,223.50
		=====

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 03 / 96

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 50,022,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 50,062,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2,897,376,776.53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -3,701,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,887,386.27	
Outras	\$ 13,830,175.45	
Total em dinheiro	-----	\$ -707,529,684.80
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 306,901,190.00

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 77 272,60, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território
no mês de Abril de 1996**

Saldo do mês anterior		\$ 372,051,603.90
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 711,717,920.80	
Por operações de tesouraria	\$ 433,114,109.30	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,144,832,030.10

		\$ 1,516,883,634.00
		=====

Despesa do mês :

Própria da Fazenda	\$ 544,124,062.80	
Por operações de tesouraria	\$ 594,385,837.90	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,138,509,900.70
		\$ 378,373,733.30
		\$ 1,516,883,634.00

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30 / 04 / 96

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 50,022,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 50,062,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2,897,376,776.53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -3,855,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,880,386.27	
Outras	\$ 6,551,446.85	
Total em dinheiro		\$ -868,801,413.40
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 474,495,048.00

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 378 865,80, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território
no mês de Maio de 1996**

Saldo do mês anterior		\$ 378,373,733.30
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 707,860,313.00	
Por operações de tesouraria	\$ 763,832,748.20	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		\$ 1,471,693,061.20
		\$ 1,850,066,794.50
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 830,988,455.10	
Por operações de tesouraria	\$ 673,336,448.80	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,504,324,903.90
		\$ 345,741,890.60
		\$ 1,850,066,794.50

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 05 / 96

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 50,022,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 50,062,415.00

Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2,897,376,776.53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -3,782,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,880,386.27	
Outras	\$ 24,047,746.25	
Total em dinheiro		\$ -778,305,114.00
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 351,366,905.90

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 100 115,00, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território no mês de Junho de 1996

Saldo do mês anterior		\$ 345,741,890.60
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 748,153,974.00	
Por operações de tesouraria	\$ 434,925,241.80	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		
		\$ 1,183,079,215.80
		\$ 1,528,821,106.40
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 624,374,467.30	
Por operações de tesouraria	\$ 590,068,684.90	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,214,443,152.20
		\$ 314,377,954.20
		\$ 1,528,821,106.40

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 29 / 06 / 96

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 50,022,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 50,062,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2,897,376,776.53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -3,928,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,880,386.27	
Outras	\$ 14,904,303.15	
Total em dinheiro		\$ -933,448,557.10
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 475,146,412.60

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 120 808,00, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por ter saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Lista

Homologada pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, por despacho de 24 de Julho de 1996, publica-se a classificação final do internato complementar de pediatria médica:

Nuno José Statmiller Andrade 18,4 valores

A prova de avaliação final do internato realizou-se no Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em 16 e 17 de Julho de 1996, ao abrigo da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, publicada no *Diário da República*, I Série B, n.º 149, e o júri homologado por despacho de 27 de Junho de 1996, por S. Ex.^a a Ministra da Saúde, tinha a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, chefe de serviço do CHCSJ.

Vogais: Dr. Jorge Vieira Marcelino, assistente hospitalar do CHCSJ;

Prof.^a Doutora Helena Maria Pereira Faria Jardim, Hospital de S. João do Porto;

Dr. Rui Rodrigues Batista, chefe de serviço do Hospital Pediátrico de Coimbra; e

Dr. Carlos Alberto Tavares Vasconcelos, chefe de serviço do Hospital de D. Estefânia de Lisboa.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 570,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS**財稅處****Editais***Imposto Complementar*

Iong Kong Leong, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril, que, durante o mês de Setembro próximo, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda para a cobrança do referido imposto.

Mais faço saber que, tratando-se de colecta superior a \$ 3 000,00 (três mil patacas), a mesma pode ser paga em duas prestações vencíveis em Setembro e Novembro, de harmonia com o disposto no artigo 57.º do mencionado regulamento, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 4/90/M, de 4 de Junho.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Iong Kong Leong*. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

佈告**關於所得補充稅事宜**

按照九月九日第21/78/M號法律核准並經四月二十八日第37/84/M號法令修訂之所得補充稅章程第五十八條四款之規定，茲特佈告，本財稅處收納科定於本年九月份開庫徵收所得補充稅。

稅款超過三千元者，按照六月四日第4/90/M號法律修改之該章程第五十七條之規定，得分為九月及十一月兩期繳納。

茲特佈告多繕數張，除標貼及刊行主要中、葡文報章外，並以中文刊行政府公報內，俾眾周知；此佈。

一九九六年八月七日於澳門財稅處

處長 容光亮

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 780,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Listas**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de contador-verificador de 2.ª classe do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Contas de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 26 de Junho de 1996:

Candidatos aprovados:

1.º Judas Lao	9,32 valores	
2.º Thach Minh	9,00	»
3.º Susana Tjahajamulia	8,64	»
4.º Kok Sok Cheng Matias	7,44	»

Candidatos excluídos: dois.

Um, por ter obtido classificação inferior a 5 valores, e o outro, por não ter comparecido às provas.

Os candidatos podem interpor recurso da presente lista de classificação, no prazo de dez dias úteis, nos termos do disposto no artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Agosto de 1996).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Agosto de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro*, técnica superior principal. — O Vogal Efectivo, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário do Tribunal de Contas — A Vogal Suplente, *Chang Im Fan*, contadora-verificadora de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 587,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, da carreira do regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 24 de Julho de 1996:

Candidato admitido:

Celeste da Rosa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Agosto de 1996 — O Júri. — A Presidente, *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Machado*, técnica superior principal — *Ip Kam Man*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, da carreira do regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 24 de Julho de 1996:

Candidato admitido:

Manuel Caetano das Angústias Couto.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Agosto de 1996 — O Júri. — A Presidente, *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Machado*, técnica superior principal — *Ip Kam Man*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Protecção de marcas em Macau

De acordo com o artigo 292.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, publicado na I Série do *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 4 de Setembro de 1995, a seguir se publicam as listas de concessões, bem como as listas de recusas, de caducidades de averbamentos e de transmissões:

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
8 670 L	96-03-01	96-03-01	ANGOSTURA INTERNACIONAL LTD	CA	33.
9 296 N	96-03-15	96-03-15	CALTEX OIL HONG KONG LIMITED	HK	04.
10 779 Z	96-04-02	96-04-02	GEOFFREY, INC.	US	25.
10 780 R	»	»	A MESMA	US	28.
10 781 S	»	»	A MESMA	US	25.
10 782 T	»	»	A MESMA	US	28.
10 783 U	»	»	A MESMA	US	42.
10 784 V	»	»	A MESMA	US	25.
10 785 X	»	»	A MESMA	US	28.
10 786 Y	»	»	A MESMA	US	25.
10 787 Z	»	»	A MESMA	US	28.
10 788 W	»	»	A MESMA	US	25.
10 789 A	»	»	A MESMA	US	28.
10 790 T	»	»	A MESMA	US	25.
10 791 U	»	»	A MESMA	US	28.
10 792 V	»	»	A MESMA	US	03.
10 793 X	»	»	A MESMA	US	09.
10 794 Y	»	»	A MESMA	US	16.
10 795 Z	»	»	A MESMA	US	25.
14 955 H	»	»	CARADON GENT LIMITED	GB	09.
15 007 U	»	»	THE POLO/LAUREN COMPANY	US	25.
15 008 V	»	»	COSMETIC CARE ASIA LIMITED	GB	05.
15 009 X	»	»	A MESMA	GB	05.
15 017 X	»	»	ASCO GROUP LIMITED	HK	28.
15 020 R	»	»	YAOHAN INTERNATIONAL PROPERTY RIGHTS LIMITED.	WS	25.
15 021 S	»	»	A MESMA	WS	25.
15 022 T	»	»	A MESMA	WS	42.
15 023 U	»	»	A MESMA	WS	16.
15 024 V	»	»	A MESMA	WS	42.
15 025 X	»	»	A MESMA	WS	16.
15 030 T	»	»	ASCO GROUP LIMITED	HK	28.
15 031 U	»	»	COMPANHIA DE PRODUTOS ALIMENTARES GOL-DROAST.	MO	30.

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
15 033 X	»	»	UNILEVER N. V.	NL	42.
15 034 Y	»	»	A MESMA	NL	37 41.
15 035 Z	»	»	A MESMA	NL	01.
15 036 W	»	»	A MESMA	NL	03.
15 037 A	»	»	A MESMA	NL	05.
15 040 V	»	»	A MESMA	NL	03.
15 041 X	»	»	A MESMA	NL	03.
15 042 Y	»	»	A MESMA	NL	05.
15 043 Z	»	»	A MESMA	NL	05.
15 046 B	»	»	A MESMA	NL	37 41.
15 048 D	»	»	A MESMA	NL	09.
15 049 E	»	»	A MESMA	NL	42.
15 051 Z	»	»	FUJI COLOR CIRCLE LIMITED	HK	35.
15 054 B	»	»	OCEAN SPRAY CRANBERRIES, INC.	US	32.
15 055 C	»	»	A MESMA	US	32.
15 056 D	96-04-02	96-04-02	OCEAN SPRAY CRANBERRIES, INC.	US	32.
15 057 E	»	»	A MESMA	US	32.
15 059 G	»	»	A MESMA	US	29.
15 060 W	»	»	A MESMA	US	32.
15 069 J	»	»	KABUSHIKI KAISHA TOSHIBA (TOXHIBA CORPORATION)	JP	09.
15 070 B	»	»	VIRILE INTERNATIONAL LIMITED	HK	10.
15 072 D	»	»	WETTER (OVERSEAS) LIMITED	HK	25.
15 073 E	»	»	IMPERIAL TOBACCO LIMITED	CA	34.
15 075 G	»	»	SHUMAN PLASTICS, INC.	US	03.
15 080 D	»	»	THE COCA-COLA COMPANY	US	32.
15 081 E	»	»	MARS, INC.	US	31.
15 086 K	»	»	LIU PING NAN	CN	31.
15 089 N	»	»	GOLDEN TWIN (UN LONG) CATERING CO. LTD.	HK	30.
15 092 H	»	»	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY	US	03.
15 093 J	»	»	A MESMA	US	03.
15 094 K	»	»	A MESMA	US	29.
15 095 L	»	»	A MESMA	US	03.
15 096 M	»	»	A MESMA	US	03.
15 097 N	»	»	A MESMA	US	03.
15 098 P	»	»	A MESMA	US	29.
15 099 R	»	»	A MESMA	US	03.
15 100 R	»	»	A MESMA	US	03.
15 101 S	»	»	A MESMA	US	03.
15 102 T	»	»	A MESMA	US	03.
15 106 Y	»	»	SEGA ENTERPRISES, LTD.	JP	16.
15 107 Z	»	»	A MESMA	JP	25.
15 108 W	»	»	A MESMA	JP	30.
15 112 V	»	»	ITALIAN LEATHER SPA.	IT	18.
15 113 X	»	»	CELETTE SA.	FR	07.
15 114 Y	»	»	MARS, INC.	US	01.
15 115 Z	»	»	A MESMA	US	05.
15 116 W	»	»	A MESMA	US	07.
15 117 A	»	»	A MESMA	US	09.
15 118 B	»	»	A MESMA	US	11.
15 119 C	»	»	A MESMA	US	16.
15 120 V	»	»	A MESMA	US	31.
15 121 X	»	»	AMWAY CORP.	US	03.
15 122 Y	»	»	BATA LIMITED	CA	14.
15 123 Z	»	»	A MESMA	CA	18.
15 125 A	»	»	A MESMA	CA	26.
15 128 D	»	»	NOXELL CORP.	US	03.
15 129 E	»	»	MARTINO — VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, LIMITADA.	MO	25.
15 130 Y	»	»	A MESMA	MO	25.
15 131 Z	»	»	A MESMA	MO	25.
15 133 A	»	»	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU INTERNATIONAL VEREIN.	CH	35 36.
15 134 B	»	»	PEPSICO, INC.	US	32.
15 135 C	»	»	NISSHINBO INDUSTRIES, INC. (NISSHINBOSEKI K. KAISYA).	JP	23.
15 136 D	»	»	A MESMA	JP	24.
15 137 E	»	»	A MESMA	JP	25.
15 138 F	»	»	MULHENS GMBH & CO KG	DE	03.
15 139 G	»	»	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	12.
15 140 W	»	»	A MESMA	KR	12.
15 141 A	»	»	BICC PUBLIC LIMITED COMPANY	GB	09.
15 142 B	»	»	COURVOISIER SA.	FR	33.
15 143 C	»	»	MARS, INCORPORATED	US	30.
15 145 E	»	»	DYSTAR TEXTILFARBEN GMBH & CO DEUTSCHLAND KG.	DE	01.
15 146 F	»	»	A MESMA	DE	02.
15 148 G	»	»	FÁBRICA DE TABACO CHONG VA LIMITADA	MO	34.

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
15 149 J	»	»	TANG CHI CHEONG.....	MO	25.
15 150 B	»	»	FÁBRICA DE TABACO CHONG VA LIMITADA	MO	34.
15 151 C	»	»	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU SARL.	MO	39.
15 152 D	»	»	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	12.
15 153 E	»	»	WARNACO INC.	US	25.
15 154 F	»	»	UNITED DISTILLERS PLC.	GB	33.
15 155 G	»	»	STANDARD CHARTERED PLC.	GB	36.
15 156 H	»	»	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S. A.	CH	05 30.
15 157 J	»	»	PEPSICO, INC.	US	30.
15 158 K	»	»	A MESMA	US	30.
15 159 L	»	»	WARNACO INC.	US	25.
15 160 D	»	»	A MESMA	US	25.
15 161 E	96-04-02	96-04-02	WARNACO INC.	US	25.
15 162 F	»	»	A MESMA	US	25.
15 163 G	»	»	A MESMA	US	25.
15 164 H	»	»	A MESMA	US	25.
15 165 J	»	»	A MESMA	US	25.
15 166 K	»	»	GALLINA BLANCA, S. A.	ES	29.
15 167 L	»	»	A MESMA	ES	29.
15 168 M	»	»	ORIENT TOKEI KABUSHIKI KAISHA (ORIENT W. CO., LTD.).	JP	14.
15 169 N	»	»	DANIEL HECHTER	FR	25.
15 170 F	»	»	SAN YANG INDUSTRY CO., LTD	CN	12.
15 171 G	»	»	A MESMA	CN	12.
15 173 J	»	»	MERCK & CO. INC.	US	05.
15 174 K	»	»	A MESMA	US	05.
15 175 L	»	»	LA TRATTORIA LIMITED	HK	42.
15 176 M	»	»	THE WHITAKER CORPORATION	US	09.
15 177 N	»	»	SEGA ENTERPRISES, LTD.	JP	21.
15 178 P	»	»	LICHTWER PHARMA GMBH	DE	05.
15 179 R	»	»	A MESMA	DE	05.
15 180 H	»	»	CABLETRON SYSTEMS, INC.	US	09 42.
15 181 J	»	»	THE COCA COLA COMPANY	US	32.
15 182 K	»	»	SOCIÉTÉS DES PRODUITS NESTLÉ, S. A.	CH	30.
15 183 L	»	»	A MESMA	CH	30.
15 184 M	»	»	ORSEM	FR	05.
15 185 N	»	»	A MESMA	FR	05.
15 187 R	»	»	SPEEDO HOLDINGS B. V.	NL	14.
15 188 S	»	»	A MESMA	NL	18 25 42.
15 189 T	»	»	TUNGSRAM RÉSZVÉNYTÁRSASÁG	HU	11.
15 190 K	»	»	KRAFT FOODS, INC.	US	29.
15 191 L	»	»	DUNHILL TOBACCO OF LONDON LIMITED	GB	34.
15 192 M	»	»	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ, SA	CH	30.
15 193 N	»	»	OCEAN SPRAY CRANBERRIES, INC.	US	32.
15 194 P	»	»	A MESMA	US	32.
15 195 R	»	»	A MESMA	US	29.
15 196 S	»	»	A MESMA	US	30.
15 197 T	»	»	A MESMA	US	31.
15 198 U	»	»	PUN PIN TIN COMÉRCIO DE PROD. ALIM. LIMITADA,	MO	29 30.
15 199 V	»	»	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ, SA.	CH	29 30.
15 200 V	»	»	A MESMA	CH	29 30.
15 201 X	»	»	A MESMA	CH	29 30.
15 202 Y	»	»	PABST BREWING COMPANY	US	32.
15 206 B	»	»	WATERFLOW SERVICES LIMITED	GB	37.
15 207 C	»	»	GALLAHER LIMITED	GB	34.
15 208 D	»	»	LIFE DATA LABS INC.	US	05.
15 209 E	»	»	CARING INTERNATIONAL LIMITED	HK	03 05 09.
15 210 Y	»	»	VIKING OFFICE PRODUCTS, INC.	US	01 05 09 11 16 17 18 20 21 22 25 27 28 30 35 42..
15 212 W	»	»	PABST BREWING COMPANY	US	32.
15 213 A	»	»	A MESMA	US	32.
15 214 B	»	»	A MESMA	US	32.
15 215 C	»	»	A MESMA	US	32.
15 216 D	»	»	A MESMA	US	32.
15 217 E	»	»	KRAFT FOODS, INC.	US	29 30.
15 218 F	»	»	A MESMA	US	29 30.
15 219 G	»	»	SHANGHAI TEA IMPORT & EXPORT CORPORATION.	CN	30.
15 220 W	»	»	A MESMA	CN	30.
15 221 A	»	»	LIFE DATA LABS INC.	US	03.
15 222 B	»	»	A MESMA	US	05.
15 223 C	»	»	A MESMA	US	03.
15 224 D	»	»	A MESMA	US	05.
15 231 C	»	»	COMPAGNIE GERVAIS DANONE, SA.	FR	31.
15 232 D	»	»	A MESMA	FR	32.
15 233 E	»	»	TGI FRIDAY'S OF MINNESOTA, INC.	US	42.

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
15 234 F	»	»	A MESMA	US	42.
15 235 G	»	»	A MESMA	US	42.
15 237 J	»	»	AMWAY CORPORATION	US	03.
15 238 K	»	»	CHANEL, SA.	FR	03.
15 240 D	»	»	GUERLAIN SOCIÉTÉ ANONYME	FR	03.
15 241 E	»	»	CHARLIE OWEN CARR	US	25.
15 242 F	»	»	TENNESSEE GAS PIPELINE COMPANY	US	04 06.
15 244 H	»	»	LMC MUSIC, INC.	US	38 41.
15 245 J	»	»	A MESMA	US	38 41.
15 246 K	»	»	COMPAQ COMPUTER CORP.	US	09.
15 248 M	»	»	MEXX INTERNATIONAL BV.	NL	09.
15 249 N	96-04-02	96-04-02	THE POLO/LAUREN COMPANY	US	25.
15 250 F	»	»	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ, SA.	CH	05 29 32.
15 251 G	»	»	A MESMA	CH	29 32.
15 252 H	»	»	NUROFEN LIMITED	GB	05.
15 253 J	»	»	A MESMA	GB	32.
15 254 K	»	»	A MESMA	GB	05.
15 255 L	»	»	A MESMA	GB	32.
15 256 M	»	»	BONNETERIE CEVENOLE SARL.	FR	25.
15 257 N	»	»	A MESMA	FR	25.
15 258 P	»	»	A MESMA	FR	25.
15 260 H	»	»	TCBY ENTERPRISES INC.	US	29 30 42.
15 261 J	»	»	KIA MOTORS CORPORATION	KP	12.

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
14 986 R	96-04-02	96-04-02	IRIDEON, INC.	US	11	Marca nacional n.º 309 408 concedida.
15 230 B	»	»	REXAM PLC.	GB	16 17 20 42	Marca nacional n.º 308 591 concedida.

Recusa

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
12 966 U	93-10-13	96-04-02	BROOKHURST, INC.	US	25	Artigo 189.º, n.º 1, alínea m), do CPI. Confunde-se com a marca de Macau n.º 12 340.

Caducidade por sentença

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
11 116 P	91-10-02	95-05-30	UNI FIT GARMENT FACTORY, LTD.	HK	08	Recusado por sentença.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.
11 994 P	94-03-10	96-04-01	LANCASTER GROUP AG	DE
12 082 E	»	»	A MESMA	DE
12 126 A	94-03-24	»	JAPAN RADIO & CO LTD	JP
12 128 C	»	»	KUMHO & CO. INC.	KP
12 129 D	»	»	AD CHI IN	MO
12 143 B	»	»	THE PILLSBURY COMPANY	US
12 148 G	»	»	FEDERACION NACIONAL DE CAFETEROS DE COLOMBIA	CO
12 161 D	»	»	LANCASTER GROUP AG	DE
12 178 N	»	»	CHEONG LOK TIN	MO

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
10 204-M	96-04-16	Licença de exploração exclusiva.	Caesar Park Hotels & Resorts, Inc.	Westin Hotel Company, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 2001 Sixth Avenue, Seattle, Washington 98 121, Estados Unidos da América.
10 205-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 204-M	»	Modificação de identidade	Caesar Park Hotel Investment, Inc.	Caesar Park Hotels & Resorts, Inc.
10 205-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 913-M	96-04-23	Modificação de sede	Procter & Gamble France, S. A.	92 200 Neuilly-sur-Seine, 96, Avenue Charles de Gaulle, R. C. S. Nanterre B 542 106 109, França.
9 167-M	»	Idem	A mesma	Idem.
10 204-M	96-04-16	Idem	Caesar Park Hotels & Resorts, Inc.	40 West 57th Street, New York, New York 10 019, Estados Unidos da América.
10 205-M	»	Idem	A mesma	Idem.
8 913-M	96-04-23	Transmissão por fusão	Richardson-Vicks SA.	Procter & Gamble France, S. A.
9 167-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Averbamentos

Mudanças de residência ou sede

Processo	Data do averbamento	Nome actual do requerente/titular	Residência/sede averbada	País resid.
4 141 W	96-04-23	THE BRITISH PETROLEUM COMPANY P. L. C.	BRITANNIC HOUSE, 1 FINSBURY CIRCUS, LONDON EC2M 7BA.	GB
4 165 H	96-04-26	A MESMA	IDEM	GB
10 002 V	96-04-29	SERVIER INTERNATIONAL B. V.	TYBERG 9, 2716 LH, ZOETERMEER	NL

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Actual requerente/titular	País resid.
11 728 V	96-05-06	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LTD.	GB	WD-40 CO.	US
14 095 C	96-04-02	HELOPHARM W. PETRIK GMBH & CO. KG.	DE	KNOLL LUSITANA, LDA.	PT
14 122 N	96-04-08	SALVATORE FERRAGAMO FIRENZE S. P. A.	IT	SALVATORE FERRAGAMO ITALIA, SPA	IT
14 831 V	96-04-18	DOMICOR HOLDINGS B. V.	NL	MAYTAG WORLDWIDE N. V.	AN
14 832 X	»	A MESMA	NL	A MESMA	AN
14 961 F	96-04-23	LABORATORIOS CUSI. S. A.	ES	ALCON PHARMACEUTICALS LTD	CH

Rectificação

Boletim Oficial n.º 9, II Série, de 28 de Fevereiro de 1996:

Marcas n.ºs 10 000, 10 001, 10 002, 10 003, 10 004, 10 005, 10 006, e 10 007 — no mapa das concessões, coluna «País residente»:

Onde se lê: «BE»

deve ler-se: «NL».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Florinda da Rosa Silva Chan*, subdirectora.

(Custo desta publicação \$ 8 655,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES

土地工務運輸司

Aviso

Concurso público para o projecto das novas instalações do Tribunal de 2.ª Instância e Tribunal de Última Instância no edifício classificado do Tap Seac

Concurso de arquitectura «Resultados»

Vem a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau comunicar que, por despacho de S. Ex.ª o Go-

vernador, de 6 de Agosto de 1996, foram homologados os resultados do concurso, os quais se passam a descrever:

- 1.º lugar, Proposta n.º 320578 — Arquitecto Mário Duque;
- 2.º lugar, Proposta n.º 328741 — Arquitecto Luís Sá Machado;
- 3.º lugar, Proposta n.º 142536 — Arquitecta Cristina Veríssimo.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

位於塔石文物建築內之新第二審及終審法院

圖則設計公開投標

“建築設計比賽成績”

經澳督 閣下於一九九六年八月六日之批示，認同下列比賽成績，現由土地工務運輸司特此通告結果如下：

- 第一名計劃書編號—— 320578.....Arqtº. Mário Duque
 第二名計劃書編號—— 328741.....Arqtº. Luís Sá Machado
 第三名計劃書編號—— 142536.....Arqtª. Cristina Veríssimo

一九九六年八月十三日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 780,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Agosto de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial do grupo de pessoal de tradução do Gabinete de Comunicação Social, nos termos dos artigos 47.º, n.º 1, e 49.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do GCS, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 2.ª classe do quadro de pessoal do GCS, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) *Curriculum vitae*.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do GCS, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 1.ª classe compete efectuar a tradução de textos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 490 da tabela indicária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe de departamento, substituta.

Vogais efectivos: António Lei Tchi Long, técnico superior assessor; e

Licenciada Chan Meng Ieng, técnica superior principal.

Vogais suplentes: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Agosto de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, nas seguintes áreas:

Área de engenharia civil um lugar

Área de serviço marítimo	um lugar
Área de informática de gestão	um lugar
Área de etnologia	um lugar

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e que:

a) Estejam habilitados com licenciatura numa das áreas acima mencionadas; ou

b) Estejam habilitados com outra licenciatura adequada e estágio que inclua formação específica numa das áreas acima mencionadas; e

c) Tenham conhecimentos de língua inglesa, caso pretendam candidatar-se ao lugar da área de informática de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e

c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes à CPM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.2.2, se estes já se encontrarem arquivados nos respecti-

vos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito especializado nas áreas para que foi aberto o concurso, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. A selecção será feita mediante prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas, análise curricular e entrevista profissional, ponderadas da seguinte forma:

a) Prova escrita — 60%;

b) Avaliação curricular — 20%;

c) Entrevista profissional — 20%.

5.2. O programa da prova escrita consistirá no desenvolvimento de, pelo menos, dois temas inseridos nas áreas de conhecimentos para as quais foi aberto o concurso, podendo os candidatos utilizar quaisquer elementos de consulta.

5.3. A análise curricular e a entrevista profissional incidirão apenas sobre os candidatos que obtiverem, pelo menos, cinco valores na prova escrita, numa escala de 0/10 valores.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-mar-e-guerra.

Vogais efectivos: Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-fragata AN; e

Licenciado Wu Chu Pang, chefe de divisão.

Vogais suplentes: António Carlos Vieira Rocha Carrilho, capitão-tenente; e

José Maria Cabral Soares de Albergaria, capitão-tenente EMQ.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Aviso**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 30 911, Loc Chi Wai, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar contra si instaurado que se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste aviso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Agosto de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Listas**

Classificativa final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Concorrentes aprovados:

1.º Tou Sok Sam	8,41	valores
2.º Rita Chan Chi Mui	7,26	»
3.º Chiang Io Teng	6,46	»
4.º Ieong Chon Lai	6,15	»
5.º Iu Wai Cheng	5,94	»

Concorrentes excluídos: dezasseis.

Observações:

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os concorrentes podem interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Agosto de 1996).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos — *Cheang U Kuong*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

Classificativa final do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de perito de criminalística especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 12 de Junho de 1996:

Classificação final

Paulo Marcos da Costa 68,60 valores

Observações:

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o concorrente pode interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Agosto de 1996).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe. — Os Vogais Efectivos, *João Maria da Silva Manhão*, inspector de 2.ª classe — *António Augusto Salvado da Silva*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

Classificativa final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três lugares de perito de criminalística principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 12 de Junho de 1996:

Classificação final

1.º Kong Iu Lam	82,06	valores
2.º Fok Wai Han	77,28	»
3.º Lo Sio Chong	63,86	»

Observações:

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os concorrentes podem interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Agosto de 1996).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe. — Os Vogais Efectivos, *João Maria da Silva Manhão*, inspector de 2.ª classe — *António Augusto Salvado da Silva*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 570,00)

INSTITUTO CULTURAL

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso deste Instituto, a lista classificativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996, respeitante ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de onze vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «7.º Pung Wai Peng»

deve ler-se: «7.º Pun Wai Peng».

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 281,00)

IMPrensa OFICIAL

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 17 de Julho de 1996:

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, adjunto — *Lei Wai Nong*, adjunto.

Aviso

Despacho n.º 12/96/IOM

1. Considerando o disposto na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril;

2. Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 5.º, n.º 2, do já citado Decreto-Lei n.º 9/90/M, delego no adjunto do administrador da IOM, Manuel Alfredo Alves, as seguintes competências:

- 2.1. Superintendência no Sector Comercial;
 - 2.2. Superintendência na Oficina de Fotolitografia;
 - 2.3. Superintendência na Oficina de Impressão e Encadernação;
 - 2.4. Superintendência no pessoal adstrito ao seu gabinete.
3. No âmbito das competências ora delegadas, cabe designadamente:

3.1. Autorizar faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo plano, e o cancelamento e alteração das mesmas;

3.2. Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as normas e instruções em vigor;

3.3. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

3.4. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

3.5. Determinar a elaboração de estimativas de custos, quando solicitadas.

4. O adjunto do administrador pode subdelegar nas respectivas chefias as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

5. A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

6. Dos actos praticados no uso dos poderes aqui delegados cabe recurso hierárquico.

7. São ratificados todos os actos praticados pelo adjunto do administrador, entre 1 de Agosto de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Agosto de 1996).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Agosto de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lei In Peng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido filho, Chan Kun Tai, que foi guarda-ajudante n.º 181 841, 2.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Agosto de 1996. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有李燕屏，申請其已故兒子陳權泰，曾為澳門治安警察廳第二職階181841號高級警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年八月九日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 491,00)

Faz-se público que, tendo Teresa Chan, aliás Chan Oi Keng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, António Ho Sek Yun, que foi guarda de 3.ª classe, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Agosto de 1996. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有陳愛琼，申請其已故丈夫何錫源，曾為水警稽查隊退休三等警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年八月十二日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 491,00)

Faz-se público que, tendo Iu Chan Wai Cheung requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Iu Chi Weng, que foi chefe de sector, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Agosto de 1996. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有 Iu Chan Wai Cheung，申請其已故丈夫 Iu Chi Weng，曾為澳門郵電司退休組長，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年八月十三日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 491,00)

Faz-se público que, tendo Lao Kam Iok requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Leng Chi Kong, que foi guarda n.º 134 671, do Corpo de Polícia de Segurança

Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Agosto de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有劉金玉，申請其已故丈夫凌志光，曾為澳門治安警察廳退休134671號警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年八月十五日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 491,00)

Faz-se público que, tendo Fong Iong Ieng, aliás Fong Iong Kan, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ngan Sai Veng, que foi operário qualificado, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Agosto de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有馮容英，申請其已故丈夫顏世榮，曾為澳門土地工務運輸司退休第四職階熟練工人，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年八月十五日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 491,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de

peçoal técnico-profissional do quadro de peçoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 22 de Maio de 1996:

術人員組別第一職階二等技術輔導員一缺，以開考方式進行普通入職試，准考人之確定名單：

Candidatos admitidos:

1. Chan Wa Hong;
2. Che Cheng I;
3. Cheang Chan Mou;
4. Cheng Man I;
5. Fong Ieok Wa;
6. Hun Lai Fong;
7. Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein;
8. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain;
9. Ip Chon Kin;
10. Kuong Kin Ip;
11. Leonel Luís de Almeida;
12. Lou Sut Peng;
13. Ng Sok In;
14. Pun Weng U Córdova;
15. U Lai Peng;
16. Victor Manuel Chung;
17. Wong Wai Wa;
18. Kuan Sok I.

准考人：

- 1.陳華康；
- 2.謝靜儀；
- 3.鄭振武；
- 4.鄭敏儀；
- 5.馮若華；
- 6.禔麗芳；
- 7.楊志榮；
- 8.楊玲玲；
- 9.葉俊堅；
- 10.鄭建業；
11. Leonel Luís de Almeida；
- 12.盧雪萍；
13. Ng Sok In；
14. Pun Weng U Córdova；
- 15.余麗萍；
16. Victor Manuel Chung；
- 17.黃慧華；
- 18.關淑儀。

Candidatos excluídos: a)

1. Ângela Silveira de Souza;
2. Cristina Guilherme Lam.

不獲接納之投考人：a)

1. Ângela Silveira de Souza；
2. Cristina Guilherme Lam.

a) Por não ter apresentado no prazo estabelecido os documentos em falta.

a) 於規定期限內未能呈交欠缺文件。

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 3 de Setembro de 1996, pelas 9,30 horas, e a entrevista profissional, no dia 4 de Setembro de 1996, pelas 9,30 horas, numa das dependências do Gabinete para a Tradução Jurídica, sita na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 3, 4.º andar do edifício Montepio Oficial.

知識考試於一九九六年九月三日上午九時三十分舉行，並於一九九六年九月四日上午九時三十分進行面試。
地點為：位於蘇亞雷斯博士大馬路3號公務員互助會大廈四樓之法律翻譯辦公室辦公地點。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 12 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Leong Pou Ieng*, supervisora técnica.

主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

名 單

委員：副主任沈振耀

技術監督梁葆瑩

一九九六年五月二十二日第二十一期《政府公報》第二組之通告公布為法律翻譯辦公室填補人員編制之專業技

一九九六年八月十二日於澳門法律翻譯辦公室

(Custo desta publicação \$ 2 102,00)

Aviso

Por ter havido lapso deste Gabinete na redacção da lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 14 de Agosto de 1996, a páginas 3544, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«*Candidatos admitidos:*

.....

- 8. Mui Cho Han;
- 9. Shum Yuk Kit;
- 10. Tak Meng Van;
- 11. Tam Peng Tong;
- 12. Tang Chon Chit;
- 13. Tong Pak Fok.

.....

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 27 de Agosto de 1996, pelas 9,30 horas, e a entrevista profissional no dia 29 de Agosto de 1996, pelas 9,30 horas,»

deve ler-se:

«*Candidatos admitidos:*

.....

- 8. Mui Cho Han;
- 9. Ng Sio U;
- 10. Shum Yuk Kit;
- 11. Tak Meng Van;
- 12. Tam Peng Tong;
- 13. Tang Chon Chit;
- 14. Tong Pak Fok.

.....

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 5 de Setembro de 1996, pelas 9,30 horas, e a entrevista profissional no dia 6 de Setembro de 1996, pelas 9,30 horas,»

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Agosto de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Diana Loureiro*.

公 佈

鑑於一九九六年八月十四日第三十三期《政府公報》第二組第3544頁內公佈之確定名單有誤寫之處，現更正如下：

原為：

獲接納之准考人：

.....

八、梅楚嫻；

- 九、岑玉潔；
- 十、尹德明；
- 十一、譚炳棠；
- 十二、鄧駿捷；
- 十三、唐伯福；

.....

知識考試於一九九六年八月二十七日上午九時三十分舉行，並於一九九六年八月二十九日上午九時三十分進行面試。

應改為：

獲接納之准考人：

.....

- 八、梅楚嫻；
- 九、吳小宇；
- 十、岑玉潔；
- 十一、尹德明；
- 十二、譚炳棠；
- 十三、鄧駿捷；
- 十四、唐伯福；

.....

知識考試於一九九六年九月五日上午九時三十分舉行，並於一九九六年九月六日上午九時三十分進行面試。

一九九六年八月十六日於澳門法律翻譯辦公室

代主任 高舒婷

(Custo desta publicação \$ 1 585,00)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**Aviso**

Despacho n.º 1/GAL/96

Tendo em consideração os termos da subdelegação de competências constantes do Despacho n.º 9/SAJ/96, de 2 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 7 de Agosto de 1996, em especial o que no n.º 2 do referido despacho se estabelece, determino a seguinte subdelegação de competências no coordenador-adjunto do Gabinete para os Assuntos Legislativos, licenciado Paulo Jorge Pereira Vidal:

1. São subdelegadas as competências para a prática dos actos mencionados nas alíneas c), d), h), j), l), n), o) e t) do n.º 1 do Despacho n.º 9/SAJ/96, de 2 de Agosto, acima referido.

2. Dos actos praticados no exercício da subdelegação de competências, constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Agosto de 1996).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 9 de Agosto de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Listas

De classificação final do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional do Instituto de Formação Turística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 27 de Março de 1996:

Candidatos aprovados:

1.º Fong Ieok Wa	7,98 valores	
2.º Lai Sio Peng	7,66	»
3.º Chan Kai Lai	7,66	»
4.º Rita Chan Chi Mui	7,04	»
5.º Ho Cheng Mui	6,93	»
6.º Lei Mei In	6,46	»
7.º Fernanda Rodrigues	6,36	»
8.º Vong Iao Mei	6,30	»
9.º Wan Choi Keng	6,16	»
10.º Fan Weng Hou	6,06	»
11.º Hon Vun Vai, aliás Elsa Hon	5,46	»
12.º Cheang Io Kong	5,46	»
13.º Chan Iu Chun	5,36	»
14.º Chan Mun Veng	5,36	»
15.º Ng Sio Va	5,26	»
16.º Chan Fong Mei	5,10	»
17.º Wong Ioi Seng	5,06	»

Candidatos reprovados: dois.

Candidatos excluídos: a)

André Gonçalves de Sousa Pinho;
Bárbara Augusta Tatiana Paulo;
Chan Kin Na;
Cheang Cheong Veng;
Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho;
Hun Lai Fong;
Iong Ka Tun;
Kam Ieng Ho;

Lam Veng Hung;

Lau Kuong Iun;

Lei Sok I, aliás Teresa Lei;

Lei Vai Man;

Leong Hin Wai;

Vong Kam Hong.

a) Por terem faltado à prova escrita de conhecimentos e/ou entrevista profissional.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Agosto de 1996).

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Leong Pou Fong*. — Os Vogais, *Verónica Maria da Luz Rosário* — *Tang Pou Kuok*, aliás *Pedro Tang*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

De classificação final do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional do Instituto de Formação Turística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 27 de Março de 1996:

Candidatos aprovados:

1.º Lei Mei In	8,50 valores	
2.º Lo Mao Ngan	7,80	»
3.º Ku Lai Sim	7,30	»
4.º Pang Pon Pat	7,16	»
5.º Fan Weng Hou	6,90	»
6.º Sou Kuok Chong	6,60	»
7.º Wu Lai Kun	6,60	»
8.º Chan Iu Chun	6,30	»
9.º Kuong Heng Chao	5,90	»

Candidatos excluídos: a)

Bárbara Augusta Tatiana Paulo;
Ho Tai I;
Iong Ka Tun;
Lau Kuong Iun;
Lei Vai Man.

a) Por terem faltado à prova escrita de conhecimentos e/ou entrevista profissional.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Agosto de 1996).

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Leong Pou Fong*. — Os Vogais, *Verónica Maria da Luz Rosário* — *Tang Pou Kuok*, aliás *Pedro Tang*.

(Custo desta publicação \$ 841,00)

De classificação final do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Formação Turística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 27 de Março de 1996:

Candidatos aprovados:

1.º Lei Mei In	8,40	valores
2.º Lo Mao Ngan	7,50	»
3.º Tou Ka Pou	6,98	»
4.º Natália Maria da Luz	6,86	»
5.º Iun Meng Wai	6,80	»
6.º Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng	6,80	»
7.º Sou Kuok Chong	6,60	»
8.º Fan Weng Hou	6,50	»
9.º Wong Ioi Seng	6,40	»
10.º Chan Mun Veng	6,30	»
11.º Cheang Sio Wa	6,20	»
12.º Wan Choi Keng	6,20	»
13.º Pang Pon Pat	6,06	»
14.º Chan Iu Chun	6,00	»
15.º Ku Lai Sim	5,80	»
16.º Un Ka Fai	5,70	»
17.º Wu Lai Kun	5,60	»
18.º Vong Iao Lai	5,46	»
19.º Ieong Ut Keong	5,20	»

Candidatos reprovados: três.

Candidatos excluídos: a)

Bárbara Augusta Tatiana Paulo;

Ho Mui;

Ho Tai I;

Iong Ka Tun;

Kou Mei Hou;

Lam Wai Yin;

Lau Kuong Iun;

Lei Iok Meng;

Lei Vai Man;

Ng Lok Lok;

Vong Vai Cheng.

a) Por terem faltado à prova escrita de conhecimentos e/ou entrevista profissional.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Agosto de 1996).

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Leong Pou Fong*. — Os Vogais, *Verónica Maria da Luz Rosário* — *Tang Pou Kuok*, aliás *Pedro Tang*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

MONTEPIO OFICIAL

公務員互助會

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Lai Oi, na qualidade de viúva de Lo Kuai, que foi condutor da Capitania dos Portos, aposentado, sócio n.º 3 531, deste Montepio, falecido em 25 de Julho de 1996, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 12 de Agosto de 1996. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

告 示

按照一九六八年十二月二十一日第8919條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有Lai Oi申請其丈夫Lo Kuai為本會會員編號No.3531，乃港務局退休司機，其人於本年七月二十五日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九六年八月十二日於澳門公務員互助會

代理事會主席 安端禮

(Custo desta publicação \$ 666,00)

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Teresa Chan, aliás Chan Oi Keng, na qualidade de viúva de António Ho Sek Yun, que foi guarda da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, sócio n.º 3 234, deste Montepio, falecido em 1 de Agosto de 1996, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 12 de Agosto de 1996. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

按照一九六八年十二月二十一日第8919條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有Teresa Chan aliás Chan Oi Keng 申請其丈夫 António Ho Sek Yun 為本會會員編號No. 3234，乃水警稽查隊退休警員，其人於本年八月一日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九六年八月十二日於澳門公務員互助會

代理事會主席 安端禮

(Custo desta publicação \$ 666,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU
澳門貨幣匯兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos
資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)
(法令第39/89/M號/八九年六月十二日)

Em 30 de Junho de 1996

於一九九六年六月三十日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais 外匯儲備	17.687.058.313,30	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	16.526.437.169,88
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資		Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	1.412.873.324,40
		Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	1.372.919.692,30
		Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	39.953.632,10
Em patacas 澳門幣	129.436.914,81	Outros valores passivos 其它負債	11.529.220,56
Em moeda externa 外幣	1.372.855.020,00		
Outros valores activos 其它資產	275.283.414,97	Reservas patrimoniais 資本儲備	1.513.793.948,24
Total do activo 資產總計	19.464.633.663,08	Total do passivo 負債總計	19.464.633.663,08

A Divisão de Contabilidade,
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Wai Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Huang, Jingchu, Tou Pou Yn e Zhang Qiping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Wai Sun, Limitada», em chinês «Wai Sun Sek Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Wai Sun Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Alameda Heong San, sem número, edifício King Xiu Garden, 11.º andar, letra «E», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Huang, Jingchu;
- b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Tou Pou Yn; e
- c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Qiping.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Huang, Jingchu e gerentes os restantes sócios Tou Pou Yn e Zhang Qiping.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, assim como para a movimentação de contas bancárias a débito ou a crédito, para a alienação de bens imóveis e a obtenção de empréstimos bancários, mas para quaisquer outros actos, incluindo operações de comércio externo junto da Direcção dos Serviços de Economia e das entidades bancárias, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades

especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Wai Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1996, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Wai Tai, Limitada», em chinês «Wai Tai Fat Chin Iau Han Cong Si» e em inglês «Wai Tai Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, n.º 244-246, 13.º andar, «L e M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta e nove mil patacas, pertencente a Xu Hongli;
- b) Uma quota de onze mil patacas, pertencente a Zhu Manrong; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Kuok Sek Kin.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Xu Hongli e Zhu Manrong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Obras de Decoração Changs,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1996, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, deste Cartório, foi constituída, entre Qi Guang Deng e Chang Hoi Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Obras de Decoração Changs, Limitada», em chinês «Chang Si T'chong Sau Kong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Changs Decoration Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida Marciano Baptista, edifício comercial Chong Fok, 15.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a concepção e realização de obras de decoração de interiores e a comercialização dos respectivos materiais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Qi Guang Deng; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chang Hoi Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes o sócio Chang Hoi Chun, e o não-sócio Chang Ka Pio, casado, de naciona-

lidade chinesa, residente na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício Seng Vo Kok, 14.º andar, «A», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Estúdio de Cerâmica Italiana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1996, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Ngan Yuen Ming, casada com Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Penha, n.º 6;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, casado com Ngan Yuen Ming, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na morada acima indicada;
- c) Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, pertencente a Chow Chi Hang, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, flat A, 7/Fl., Beacon Heights, block 19, Lung Ping Road, Kowloon;
- d) Duas quotas iguais de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Iao Ian, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 16, e Chiang Man Teng, casado com Chan Lai Ying, no regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, 7.º andar, «B»;
- e) Uma quota de três mil e quinhentas patacas, pertencente a Tong Shiu Yuen, casado com Ngan Wing, no regime de separação de bens, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, 9.º andar, «B»; e
- f) Duas quotas iguais de duas mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente,

te, a Ung Hon Chau, casado com Chao Heong Lai, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 85-99, edifício Hoi Fu, 9.º andar, «P», e Ma Iao Iao, casado com Karen Hooi Kar Kuen, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de S. Januário, n.º 14.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ngan Yuen Ming, Chow Chi Hang e Tong Shiu Yuen, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 710,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial e Administração de Propriedades Hang Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1996, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, deste Cartório, foi constituída, entre Ngan In Leng, Chan Wai Ian, Ngan Iek e Ngan Iek Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial e Administração de Propriedades Hang Wo, Limitada», em chinês «Hang Wo Mat Ip Tao Chi Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Hang Wo Properties Investment & Management Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada de Sete Tanques, sem número, edifício Villa Delle Rose, rés-do-chão, «D», na ilha da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e administração de propriedades e, bem assim, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o comércio em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ngan In Leng; e

b) Três quotas iguais de quarenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Chan Wai Ian, Ngan Iek e a Ngan Iek Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ngan In Leng, e gerentes os sócios Chan Wai Ian, Ngan Iek e Ngan Iek Chan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar,

sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Weng Fung Wan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1996, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Chon Chong, Chio Ngan Ieng e Lo Kin Long, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Weng Fung Wan, Limitada», em chinês «Weng Fung Wan Iao Han Cong Si» e em inglês «Weng Fung Wan Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Ave-

nida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Nam Leng, décimo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Chon Chong;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chio Ngan Leng; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Kin Long.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lo Chon Chong, Chio Ngan Leng e Lo Kin Long.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

«**Wa Bao Decoração e Engenharia, Limitada**», em chinês «**Wa Bao Chong Sek Kun Cheng Iao Han Cong Si**» e em inglês «**Wa Bao Decoration and Engineering, Limited**»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Ngan In Leng, Chan Wai Ian, Chan Hio Fong e Teng Chio Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «**Wa Bao Decoração e Engenharia, Limitada**», em chinês «**Wa Bao Chong Sek Kun Cheng Iao Han Cong Si**» e em inglês «**Wa Bao Decoration and Engineering, Limited**», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34-36, 6.º andar, edifício da Associação Industrial de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a actividade de concepção e decoração de interiores, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Ngan In Leng;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Chan Wai Ian;

c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hio Fong; e

d) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Chio Peng.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta pelos quatro sócios, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ngan In Leng, e gerentes os sócios Chan Wai Ian, Chan Hio Fong e Teng Chio Peng.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Quatro. Para movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, e subscrever cheques, basta a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Cinco. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Seis. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Sete. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e

endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tabaqueira, Comercialização de Tabacos Kam Yee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1996, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, deste Cartório, foi constituída, entre Pu Qiang, Che Seak Man e Chen Shuchang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tabaqueira, Comercialização de Tabacos Kam Yee, Limitada», em chinês «Kam Yee Yin Chou Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Yee Tobacco Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Malaca, n.º 83, rés-do-chão «BL», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de tabacos e o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Um quota de cento e quarenta e sete mil patacas, pertencente a Pu Qiang;

b) Um quota de setenta e oito mil patacas, pertencente a Che Seak Man; e

c) Um quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Chen Shuchang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, sendo, desde já, nomeados presidente o sócio Che Seak Man, gerente-geral o sócio Pu Qiang e vice-gerente-geral o sócio Chen Shuchang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral Pu Qiang conjuntamente com qualquer outro membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros do conselho de gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 515,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ou Heng Comercialização de Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1996, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, deste Cartório, foi constituída, entre a «Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L.» e «Companhia de Comercialização de Materiais de Construção Wai Heng, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ou Heng Comercialização de Materiais de Construção, Limitada», em chinês «Ou Heng Kin Chok Choi Liu Iao Han Cong Si» e em inglês «Ou Heng Building Material Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Estrada de Nossa Senhora de Ká-Ho, sem número, Ká-Ho, em Coloane, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de cimentos e o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de seis mil patacas, pertencente à «Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente à «Companhia de Comercialização de Materiais de Construção Wai Heng, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os não-sócios, Ma Yingsu, casado, de nacionalidade chinesa, Hou Han-San Thomas, casado, de nacionalidade canadiana, ambos residentes na Estrada Noroeste da Taipá, s/n, edifício Peong Court, 12.º andar, «D», Taipá, Lei Si Tai, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 52, edifício Hiu Fai Kok, 8.º andar, «E», Pun Wai Man, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Campo, n.º 15, edifício Ngan Fai, 12.º andar, «B», e Wong Hio Nam, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Marginal do Canal das Hortas, n.º 2-4, Kian Fu San Chuen, bloco V, Lok Fu Court, 20.º andar, «AA», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ma Yingsu, Hou Han-San Thomas e Lei Si Tai.

Grupo B: Pun Wai Man e Wong Hio Nam.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L.», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente, nas assembleias gerais de sócios, por Ma Yingsu, Hou Han-San Thomas e Lei Si Tai, já identificados no anterior artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Comercialização de Materiais de Construção Wai Heng, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente, nas assembleias gerais de sócios, por Pun Wai Man, já identificado no anterior artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 830,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação
Hoi Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Huang, Jingchu, Tou Pou Yn e Zhang Qiping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Hoi Luen, Limitada», em chinês «Hoi Luen Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Hoi Luen International Limited», e terá a sua sede em Macau, na Alameda Heong San, sem número, edifício King Xiu Garden, 11.º andar, letra «E», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Huang, Jingchu;
- b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Tou Pou Yn; e
- c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Qiping.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Huang, Jingchu e gerentes os restantes sócios Tou Pou Yn e Zhang Qiping.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, assim como para a movimentação de contas bancárias a débito ou a crédito, para a alienação de bens imóveis e a obtenção de empréstimos bancários, mas para quaisquer outros actos, incluindo operações de comércio externo junto da Direcção dos Serviços de Economia e das entidades bancárias, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Restaurante Novo Lisboa Chiu Chow
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL e Ho, Stanley Hung Sun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Novo Lisboa Chiu Chow Limitada», em chinês «San Pou Keng Chiu Chao Chao Lau Iao Han Cong Si» e em inglês «New Lisboa Chiu Chow Restaurant Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, Hotel Lisboa, 3.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de restaurantes e casas de chá.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL»; e
- b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ho, Stanley Hung Sun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes o sócio Ho, Stanley Hung Sun e a não-sócia Mok Ho, Yuen Wing Louise, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida da República n.º 36, 7.º andar, «A».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Snack Bar Papatudo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro n.º 116, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Comércio e Indústria de Alimentos o Barril, Limitada», Luísa Maria Barata Castanheira e Mário Marques do Vale, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Snack Bar Papatudo, Limitada» e em chinês «Pa Tou Sio Sek Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Travessa de São Domingos, n.º 14, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de «snack bar».

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qual-

quer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Comércio e Indústria de Alimentos O Barril, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia Luísa Maria Barata Castanheira; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Mário Marques do Vale.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente a sócia Luísa Maria Barata Castanheira.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de um gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A gerente pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação dos Comerciantes de Macau da
Região de San Mei de Chio Chow**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1996, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Sio Kin, Chan Wing Lam, Chan Lung Ka, Chan Long Seng, Lao Ngai Leong, Cheang Hei Choi e Lam Mui Sang, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação, duração e sede)

Um. A Associação adopta a denominação de «Associação dos Comerciantes de Macau da Região de San Mei de Chio Chow», e em chinês «Ou Mun Chio Chow San Mei Tei Koi Seong Vui».

Dois. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem intuito lucrativo, de natureza cívica e sociocultural.

Três. A sede da Associação é em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 108, rés-do-chão, loja «V».

Artigo segundo

(Fins)

São fins da Associação:

a) Promover nos associados sentimentos de amor pela Pátria, pela terra natal e por Macau;

b) Defender os direitos e interesses dos comerciantes da região de San Mei de Chio Chow, quer se encontrem em viagens de negócios em Macau quer residam no Território;

c) Criar, promover, manter e fortalecer as relações comerciais e económicas entre o território de Macau e os conterrâneos da região de San Mei de Chio Chow;

d) Defender a política «um país dois sistemas»;

e) Zelar pelos interesses dos associados;

f) Promover realizações de carácter social, cultural, recreativo e turístico em benefício dos associados; e

g) Contribuir para o desenvolvimento e o bem-estar da população de Macau e o da região de San Mei de Chio Chow.

*Artigo terceiro***(Associados)**

Um. Podem adquirir a qualidade de associados os comerciantes da região de San Tao, San Mei, Chio Chow e Kit Ieng, quer residam em Macau quer se encontrem em viagens de negócios em Macau, independentemente do sexo, e se obriguem a cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções legais dos órgãos da Associação.

Dois. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá conferir a qualidade de «associado honorário» a quem, no exercício das suas funções, através de auxílio económico ou de qualquer outra natureza, lhe preste relevante apoio.

*Artigo quarto***(Direitos e deveres)**

Um. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos em qualquer órgão associativo;
- b) Participar na Assembleia Geral, discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Solicitar, verbalmente ou por escrito, informações respeitantes à vida associativa;
- e) Participar em quaisquer actividades promovidas pela Associação;
- f) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação, dentro dos condicionalismos que para o efeito tiverem sido determinados; e
- g) Pedir auxílio à Associação para a resolução de problemas pessoais.

Dois. São deveres dos associados:

- a) Cumprir pontualmente as disposições estatutárias e as deliberações legais dos órgãos associativos;
- b) Desempenhar com zelo as funções para que forem designados;
- c) Contribuir com dedicação para o desenvolvimento das actividades associativas sempre que, para o efeito, forem solicitados; e
- d) Pagar a quotização periódica que for fixada pela Direcção.

*Artigo quinto***(Admissão do associado)**

Um. O candidato a associado deve preencher um boletim apropriado e pagar a jóia que for fixada pela Direcção.

Dois. Considerar-se-á admitido o candidato que, reunindo os requisitos estatutários e as demais condições, tiver sido para o efeito aprovado pela Direcção.

*Artigo sexto***(Desistência do associado)**

Um. Os associados poderão perder essa qualidade mediante comunicação nesse sentido dirigida por escrito à Direcção.

Dois. Com a comunicação referida no número um o associado entregará o distintivo da Associação, bem como o respectivo cartão de associado.

*Artigo sétimo***(Exclusão de associado)**

Um. A Direcção poderá excluir qualquer associado desde que não cumpra os seus deveres legais ou estatutários, ou pratique actos ou omissões que afectem o bom nome da Associação ou a adequada prossecução dos seus fins.

Dois. A exclusão do associado será precedida da instauração de processo disciplinar que se regerá, com as necessárias adaptações, pela lei laboral ao tempo aplicável ao despedimento.

Três. É conferido ao associado excluído o direito de recorrer da respectiva deliberação, por escrito, com efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se.

Quatro. Da deliberação da Assembleia Geral não caberá qualquer reclamação ou recurso.

Artigo oitavo

Tanto a perda voluntária da qualidade de associado como a exclusão de associado não conferem direito ao reembolso de quaisquer quantias nem a comparticipação em quaisquer fundos ou valores activos integrantes do património associativo.

*Artigo nono***(Órgãos associativos)**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal.

*Artigo décimo***(Assembleia Geral: constituição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

*Artigo décimo primeiro***(Assembleia Geral: constituição da Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

*Artigo décimo segundo***(Assembleia Geral: convocação)**

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Dois. A convocação é feita por carta expedida para a residência de cada associado, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Quatro. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Agosto de cada ano e, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados.

*Artigo décimo terceiro***(Assembleia Geral: quorum e deliberação)**

Um. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

Dois. Se não existir o *quorum* do número precedente, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde em segunda convocação.

Três. Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

Cinco. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto de três quartos de todos os associados.

*Artigo décimo quarto***(Assembleia Geral: competência)**

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe sejam cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Definir as directivas da Associação;
- b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;
- c) Eleger por voto secreto os membros dos corpos gerentes;
- d) Deliberar sobre a atribuição de grau de associado honorário às pessoas que hajam praticado serviços relevantes à Associação; e
- e) Apreçar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

*Artigo décimo quinto***(Direcção: composição)**

Um. A direcção é composta, no mínimo, por um presidente, dois vice-presidentes e, no máximo, por um presidente, dois vice-presidentes e oito vogais, denominados directores.

Dois. Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

Três. O director cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

*Artigo décimo sexto***(Direcção: reuniões)**

Um. A Direcção reunirá na sede, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, em dia e hora que sejam fixados na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

Dois. Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando para o efeito for convocada pelo presidente.

Três. Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos é a que tiver sido fixada na reunião anterior; nas reuniões extraordinárias o presidente indicará por escrito a respectiva ordem de trabalhos, que será entregue aos demais directores com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Quatro. Não é necessária qualquer convocatória se todos os directores estiverem presentes e concordarem com os assuntos sobre que vão discutir e deliberar.

Artigo décimo sétimo

(Direcção: deliberações)

Um. A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Dois. Qualquer director pode votar por escrito, se não puder estar presente, ou se não puder fazer-se representar por outro director.

Artigo décimo oitavo

(Direcção: competência)

Compete à Direcção:

a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;

b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

d) Administrar os bens da Associação;

e) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;

f) Contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários, podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito;

g) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;

h) Dirigir e organizar as actividades da Associação;

i) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;

j) Elaborar regulamentos internos;

l) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e

m) Exercer as demais competências que não pertençam, legal ou estatutariamente, a quaisquer outros órgãos.

Artigo décimo nono

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente ou de um vice-presidente e de um vogal da Direcção, ou ainda pela assinatura de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no contrato do mandato.

Artigo vigésimo

(Direcção Executiva)

A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por três dos seus membros para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a competência que entender, dentro dos limites do artigo décimo oitavo dos estatutos.

Artigo vigésimo primeiro

(Conselho Fiscal: constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, eleitos de entre os associados.

Artigo vigésimo segundo

(Conselho Fiscal: competência)

Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais da Associação, que lhes sejam submetidos pela Direcção e, bem assim, exercer todos os demais poderes que por lei lhe estejam atribuídos.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros.

Artigo vigésimo quarto

(Duração dos mandatos)

O mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo quinto

(Voto de qualidade)

No caso de empate nas votações da Direcção, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente terá direito a voto de qualidade.

Artigo vigésimo sexto

(Reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal)

Um. A Direcção e o Conselho Fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que, para tanto, estejam de acordo os respectivos presidentes.

Dois. As reuniões serão dirigidas pelo presidente da Direcção.

Artigo vigésimo sétimo

(Extinção da Associação)

Um. A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas, previstas no artigo 182.º do Código Civil.

Dois. Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

Artigo vigésimo oitavo

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a criação, funcionamento e extinção de associações.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva a quem são atribuídos todos os poderes, legal e estatutariamente, conferidos à Direcção, sem qualquer limitação, composta pelos sete associados fundadores.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 3 853,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Associação de Macau dos Conterrâneos Ultramarinos de Guangdong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1996, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Sio Kin, Leong Wa, Ng Lee Fan e Lou Wai Sek, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação, duração e sede)

Um. A Associação adopta a denominação de «Associação de Macau dos Conterrâneos Ultramarinos de Guangdong», e em chinês «Kuong Tong Hoi Oi Luen I Vui, Ou Mun Luen Lok Ch'u — Sang Hoi Oi Luen».

Dois. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem intuito lucrativo, de natureza cívica e sociocultural.

Três. A sede da Associação é em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 20, edifício Keng Sau, rés-do-chão.

Artigo segundo

(Fins)

São fins da Associação:

a) Promover nos associados sentimentos de amor pela Pátria;

b) Criar, manter e fortalecer as relações entre os associados e os conterrâneos ultramarinos de Guangdong;

c) Promover relações com outras associações de Macau;

d) Zelar pelos interesses dos associados;

e) Promover realizações de carácter social, cultural, recreativo e turístico em benefício dos associados; e

f) Auxiliar o desenvolvimento e o bem-estar da população de Guangdong.

Artigo terceiro

(Associados)

Um. Podem adquirir a qualidade de associados os naturais de Guangdong que, independentemente do sexo, se obriguem a cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções legais dos órgãos da Associação e que residam em Macau à data da inscrição.

Dois. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá conferir a qualidade de «associado honorário» a quem, no exercício das suas funções, através de auxílio económico ou de qualquer outra natureza, lhe preste relevante apoio.

*Artigo quarto***(Direitos e deveres)**

Um. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos em qualquer órgão associativo;
- b) Participar na Assembleia Geral, discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Solicitar, verbalmente ou por escrito, informações respeitantes à vida associativa;
- e) Participar em quaisquer actividades promovidas pela Associação;
- f) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação, dentro dos condicionaisismos que, para o efeito, tiverem sido determinados;
- g) Pedir auxílio à Associação para a resolução de problemas pessoais.

Dois. São deveres dos associados:

- a) Cumprir pontualmente as disposições estatutárias e as deliberações legais dos órgãos associativos;
- b) Desempenhar com zelo as funções para que forem designados;
- c) Contribuir com dedicação para o desenvolvimento das actividades associativas sempre que, para o efeito, forem solicitados;
- d) Pagar a quotização periódica que for fixada pela Direcção.

*Artigo quinto***(Admissão do associado)**

Um. O candidato a associado deve preencher um boletim apropriado e pagar a jóia que for fixada pela Direcção.

Dois. Considerar-se-á admitido o candidato que, reunindo os requisitos estatutários e as demais condições, tiver sido, para o efeito, aprovado pela Direcção.

*Artigo sexto***(Desistência do associado)**

Um. Os associados poderão perder essa qualidade mediante comunicação nesse sentido dirigida, por escrito, à Direcção.

Dois. Com a comunicação referida no número um o associado entregará o distintivo da Associação, bem como o respectivo cartão de associado.

*Artigo sétimo***(Exclusão de associado)**

Um. A Direcção poderá excluir qualquer associado desde que não cumpra os seus deveres legais ou estatutários, ou pratique actos ou omissões que afectem o bom nome da Associação ou a adequada prossecução dos seus fins.

Dois. A exclusão do associado será precedida da instauração de processo disciplinar que se regerá, com as necessárias adaptações, pela lei laboral ao tempo aplicável ao despedimento.

Três. É conferido ao associado excluído o direito de recorrer da respectiva deliberação, por escrito, com efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se.

Quatro. Da deliberação da Assembleia Geral não caberá qualquer reclamação ou recurso.

Artigo oitavo

Tanto a perda voluntária da qualidade de associado como a exclusão de associado não conferem direito ao reembolso de quaisquer quantias nem a comparticipação em quaisquer fundos ou valores activos integrantes do património associativo.

*Artigo nono***(Órgãos associativos)**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal.

*Artigo décimo***(Assembleia Geral: constituição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

*Artigo décimo primeiro***(Assembleia Geral: constituição da Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

*Artigo décimo segundo***(Assembleia Geral: convocação)**

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Dois. A convocação é feita por carta expedida para a residência de cada associado, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Quatro. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Agosto de cada ano e, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados.

*Artigo décimo terceiro***(Assembleia Geral: quorum e deliberação)**

Um. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

Dois. Se não existir o quorum do número precedente, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde em segunda convocação.

Três. Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

Cinco. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto de três quartos de todos os associados.

*Artigo décimo quarto***(Assembleia Geral: competência)**

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe sejam cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Definir as directivas da Associação;
- b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;
- c) Eleger, por voto secreto, os membros dos corpos gerentes;
- d) Deliberar sobre a atribuição de grau de associado honorário às pessoas que hajam praticado serviços relevantes à Associação;
- e) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

*Artigo décimo quinto***(Direcção: composição)**

Um. A Direcção é composta, no mínimo, por um presidente, dois vice-presidentes e, no máximo, por um presidente, dois vice-presidentes e dez vogais, denominados directores.

Dois. Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

Três. O director cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

*Artigo décimo sexto***(Direcção: reuniões)**

Um. A Direcção reunirá na sede, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, em dia e hora que sejam fixados na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

Dois. Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando, para o efeito, for convocada pelo presidente.

Três. Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos é a que tiver sido fixada na reunião anterior; nas reuniões extraordinárias o presidente indicará, por escrito, a respectiva ordem de trabalhos, que será entregue aos demais directores com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Quatro. Não é necessária qualquer convocatória se todos os directores estiverem presentes e concordarem com os assuntos sobre que vão discutir e deliberar.

*Artigo décimo sétimo***(Direcção: deliberações)**

Um. A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Dois. Qualquer director pode votar, por escrito, se não puder estar presente, ou se não puder fazer-se representar por outro director.

*Artigo décimo oitavo***(Direcção: competência)**

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

d) Administrar os bens da Associação;

e) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;

f) Contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários, podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito;

g) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;

h) Dirigir e organizar as actividades da Associação;

i) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;

j) Elaborar regulamentos internos;

l) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e

m) Exercer as demais competências que não pertençam, legal ou estatutariamente, a quaisquer outros órgãos.

Artigo décimo nono

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente ou de um vice-presidente e de um vogal da Direcção, ou ainda pela assinatura de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no contrato do mandato.

Artigo vigésimo

(Direcção Executiva)

A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por três dos seus membros, para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a competência que entender, dentro dos limites do artigo décimo oitavo dos estatutos.

Artigo vigésimo primeiro

(Conselho Fiscal: constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, eleitos de entre os associados.

Artigo vigésimo segundo

(Conselho Fiscal: competência)

Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais da Associação, que lhes sejam submetidos pela Direcção e, bem assim, exercer todos os demais poderes que por lei lhe estejam atribuídos.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros.

Artigo vigésimo quarto

(Duração dos mandatos)

O mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo quinto

(Voto de qualidade)

No caso de empate nas votações da Direcção, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente terá direito a voto de qualidade.

Artigo vigésimo sexto

(Reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal)

Um. A Direcção e o Conselho Fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que, para tanto, estejam de acordo os respectivos presidentes.

Dois. As reuniões serão dirigidas pelo presidente da Direcção.

Artigo vigésimo sétimo

(Extinção da Associação)

Um. A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas, previstas no artigo 182.º do Código Civil.

Dois. Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

Artigo vigésimo oitavo

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a criação, funcionamento e extinção de associações.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva a quem são atribuídos todos os poderes, legal e estatutariamente, conferidos à Direcção, sem qualquer limitação, composta pelos quatro associados fundadores.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 3 669,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Keep Top Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1996, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-D, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Kin In e Siu Soi Long, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Keep Top Internacional, Limitada», em chinês «Tak U Fung Kok Chai Chon Chut Hau Iao Han Cong Si» e em inglês «Keep Top International Company Limited», com sede em Macau, na Rua dos Faiões, n.º 50, rés-do-chão, edifício Man Pong, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Siu Kin In, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Siu Soi Long, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Siu Kin In, e gerente a sócia Siu Soi Long.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Worldwide — Consultores de Documentação para Emigração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Fan e Wong, Kwok Keung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Worldwide — Consultores de Documentação para Emigração, Limitada», em chinês «Ao Mei Ka Ou I Man Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Worldwide Immigration Consultants Service Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Estrada Almirante Marques Esparteiro, sem número, edifício Lei Man, r/c-A, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como

abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria, assistência e informação a pedidos de emigração para países estrangeiros.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Yang Fan; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Kwok Keung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e

ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 209,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Chon Meng (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1996, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Lin Qihong, Kong Wa e Hu Chengbin, sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Chon Meng (Internacional), Limitada», procederam à alteração dos artigos quarto, sexto e número um do artigo sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Hu Chengbin, uma quota no valor de setenta e nove mil patacas;
- b) Lin Qihong, uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- c) Kong Wa, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Hu Chengbin e gerentes Lin Qihong e Kong Wa, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois dos membros da gerência.

Dois.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Rectificação

Agência de Viagens Ananda Limitada

Certifico, narrativamente, para publicação, que, por escritura de constituição de sociedade, com a denominação em epígrafe, outorgada em 28 de Outubro de 1995, exarada a fls. 1 e seguintes do livro de notas n.º 2 do Notário Privado Hélder Fráguas e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 8 de Novembro de 1995, e por escritura de 31 de Julho de 1996, a fls. 138 do livro de notas n.º 642-A, deste Cartório, foi rectificado no sentido de constar que onde se lê: «... em chinês "Sun Tat Wing On Loi Yau"», deve ser lido: «...em chinês "Sun Tat Wing On Loi Yau Iao Han Cong Si"».

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Filipe Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Produtos Alimentícios Kin Nam Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1996, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Chi Kong e a Huang Sau Chun; e

b) Duas quotas iguais de vinte mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Lai Meng e a Lei Iong Fai.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento e Gestão de Empresas Daimaru, S.A.R.L.

Certifico, para os devidos efeitos que, por escritura de 9 de Agosto de 1996, exarada de fls. 14 a 15 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 184,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Silver Dragon Companhia de Gestão Hoteleira (Macau), Limitada, em chinês «Ou Mun Ngán Long Chau Tim Kun Lei Iau Han Cong Si» e em inglês «Silver Dragon Hotel Management Company Limited»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi alterado o ar-

tigo quarto da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas distintas:

«Silver Dragon Management Limited», uma quota de noventa e nove mil patacas; e

Tsang, Tuan Hui James, uma quota de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

COMPANHIA DE ALUGUER — THORN EMI — LIMITADA

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade «Companhia de Aluguer — Thorn Emi — Limitada», para reunir em sessão extraordinária no dia 19 de Setembro de 1996, pelas 16,00 horas, na sede da sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único

Dissolução da sociedade.

Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Gerente, *Lam Kwok Cheung*.

科藝租用有限公司

召集會

據法律及本公司章程之規定，茲定於一九九六年九月十九日下午四時正在本公司召開股東大會特別會議：

議程如下：

獨項：審議本公司結業之事宜。

一九九六年八月九日於澳門

科藝租用有限公司

總經理 林國祥

(Custo desta publicação \$ 342,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

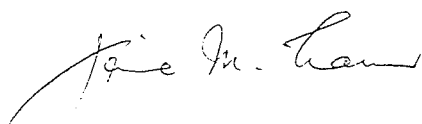
Valor em MOP

Mês: Julho de 1996

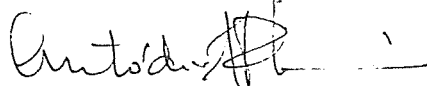
Balancete

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	72,195,906.86	70,081,272.46	400,887,161.72	398,341,533.62	2,742,806.60	
12 Depósitos à ordem	409,348,821.99	417,650,929.95	3,102,367,541.69	3,108,991,870.81	14,981,697.20	
14 Depósitos a prazo	200,389,460.62	101,352,721.25	1,276,465,619.79	1,171,121,209.50	182,741,739.37	
21 Clientes	368,239,144.71	383,451,549.00	1,707,673,057.34	1,672,906,357.83	16,096,006.28	
22 Fornecedores	108,565,840.49	118,456,706.68	817,439,869.00	792,546,303.52		68,965,996.74
23 Empréstimos concedidos e obtidos	3,221,474.80	15,221,474.80	119,793,162.88	91,760,777.56		768,792,485.00
24 Sector público estatal	5,642,527.27	4,299,501.99	47,119,575.56	52,464,177.77		9,731,090.41
25 Accionistas associados	105,593.00		143,815,624.00	147,556,005.00		19,785,267.00
26 Outros devedores e credores	47,848,212.25	43,647,098.13	273,170,179.60	279,892,112.65		45,207,379.90
27 Despesas e receitas antecipadas	110,240.71	110,073.42	427,695.44	3,199,663.40	457,158.33	
28 Provisões impostos s/lucros						74,784,277.54
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500,000.00	633,358.50	4,133,358.50		47,846,942.47
31 Compras	38,143,855.07	40,009,477.81	211,573,592.29	211,137,013.73	436,578.56	
36 Existências	32,270,071.78	32,648,281.38	180,753,974.89	187,383,313.46	93,431,921.83	
39 Prov.p/depreciação existências						9,101,365.90
41 Imobilizações financeiras			327,810.00		3,614,242.48	
42 Imobilizações corpóreas	43,380,248.82	33,108,152.01	496,532,999.99	36,277,227.89	5,008,369,607.58	
44 Imobilizações em curso	68,210,085.79	75,519,152.87	1,236,005,635.84	1,695,642,202.14	84,164,300.38	
47 Custos pluriénais	57,400.00		79,496,132.91	1,206,855.00	198,019,806.61	
48 Amort. e reint. acumuladas	14,091,459.48	28,153,976.40	22,150,356.02	197,838,038.72		2,347,218,586.03
52 Capital social						580,000,000.00
55 Reservas legais e estatutárias				50,000,000.00		430,000,000.00
57 Reserva de reavaliação de imob.						725,093,709.64
59 Resultados transitados				102,867,336.57		266,737,433.23
61 Consumos	46,888,656.19	1,003,410.57	226,495,408.51	16,631,756.23	209,863,652.28	
63 Fornecimento e serviços terceiros	4,880,157.49	137,297.42	30,024,711.60	724,054.84	29,300,656.76	
64 Impostos	2,945,922.19	795,423.17	11,501,196.36	2,569,727.55	8,931,468.81	
65 Despesas com o pessoal	19,556,872.82		136,444,815.24	401,906.96	136,042,908.28	
66 Despesas financeiras	7,080,602.55	3,221,474.80	34,409,970.00	7,725,795.98	26,684,174.02	
67 Outras despesas	36,482.98	4,000.00	505,464.81	21,701.10	483,763.71	
68 Amortizações e reintegrações	28,234,356.98	637,946.59	197,691,352.69	8,084,054.76	189,607,297.93	
69 Provisões	500,000.00		4,133,358.50	633,358.50	3,500,000.00	
71 Venda de energia	81,556,266.10	229,901,468.25	261,407,885.07	1,045,356,165.25		783,948,280.18
72 Prestações de serviços		2,791,924.66	5,464,443.00	38,762,217.01		33,297,774.01
75 Receitas suplementares		457,684.10	5,000.00	2,079,493.38		2,074,493.38
76 Receitas financeiras		436,354.12	167,855.65	5,520,447.27		5,352,591.62
81 Resultados correntes			477,196,353.66			
82 Resultados extraordinários	504,641.72	222,721.33	13,631,003.11	3,790,467.92	9,840,535.19	
83 Resultados exercícios anteriores	40,986.90	225,216.40	921,159.01	2,293,808.16		1,372,649.15
88 Resultados líquidos			887,572,638.23	954,392,707.32		
89 Dividendos antecipados				109,952,943.00		
TOTAL	1,604,045,289.56	1,604,045,289.56	12,404,205,962.90	12,404,205,962.90	6,219,310,322.20	6,219,310,322.20

Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração



(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

SOCIEDADE FINANCEIRA IBER, S.A.R.L.

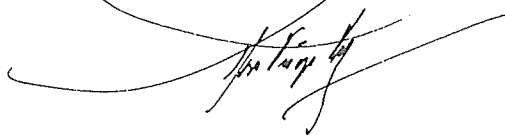
Balancete do razão geral em 30 de Junho de 1996

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	972,90	-
14	Do/Inst. Crédito no Território	855.614,51	-
20	Crédito Concedido	89.341.654,00	-
21	Apl. Inst. Crédito no Território	17.579.109,59	-
28	Devedores	212.531,60	-
38	Credores	-	156.354,40
39	Exigibilidades Diversas	-	3.756.989,40
43	Custos Plurienais	818.702,50	400.979,95
52	Despesas Antecipadas	157,50	-
54	Impostos sobre lucros a pagar	-	866.348,00
55	Custos a Pagar	-	469.500,00
56	Proveitos a Receber	2.637.757,66	-
60	Capital	-	100.000.000,00
61	Reservas	-	926.854,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	919.794,12
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	-	2.415,11
65	Lucros e Perdas	-	32.358,57
71	Custos com o Pessoal	240.016,00	-
72	Fornecimentos de Terceiros	580,00	-
73	Serviços de Terceiros	450.586,10	-
75	Impostos	75.157,50	-
77	Dotações para Amortizações	136.444,95	-
78	Dotações para Provisões	126.983,45	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	4.944.674,71
TOTAIS.....		112.476.268,26	112.476.268,26

Macau, aos 30 de Junho de 1996.

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
Rui Viegas Vaz

MTA
GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA
MACAU TAXATION AND AUDITING
信達會計師事務所



(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	(colectânea de legislação).....	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Dicionário de Português-Chinês:		Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994)	\$ 30,00	Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996)	\$ 45,00	Regimento da Assembleia Legislativa (edição bilingue, 1993)	\$ 35,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição—bilingue, 1991)	\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996)	\$ 55,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995)	\$ 50,00		
		Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00		
		Processo de Integração			

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	簡中字典 精裝	\$ 150.00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	袖珍裝	\$ 50.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65.00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00
行政程序法典 (雙語版, 一九九四年)	\$ 30.00	澳門組織章程 (第二版——雙語, 一九九一年)	\$ 25.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35.00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90.00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55.00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8.00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40.00	國籍法 (雙語版)	\$ 15.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25.00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50.00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15.00
中葡字典 普通裝	\$ 60.00	澳門司法組織 (修訂本, 雙語版, 一九九三年)	\$ 60.00		
袖珍裝	\$ 35.00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85.00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 76,00
每份價銀七十六元正